



LEI MUNICIPAL Nº 1111/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no que estabelece o artigo 2º, §3º c/c artigo 37, III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I** – as diretrizes fiscais;
- II** - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- VII** – as disposições relativas às transferências;



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



VIII - as disposições relativas à precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais;

Parágrafo único: Integram esta Lei as Metas e Prioridades (Anexo I), as Metas Fiscais (Anexo II) e os Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2024 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2024, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



V – garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º - As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º - A frustração da Receita Ordinária do Tesouro Municipal, divulgada bimestralmente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO e publicado pelo ente municipal, justificará o contingenciamento orçamentário das despesas custeadas com recursos ordinários do Tesouro – fonte 500, em observância ao disposto no art. 29 desta Lei.

Art. 6º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 7º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 8º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

V - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VI - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 - Inversões Financeiras (GND 5);

6 - Amortização da Dívida (GND 6);

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

VIII - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

IX - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



X - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XI – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIII - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XIV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XV - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVI - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.



§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II

Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024

Art. 9º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social.

Art. 10 - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por unidade orçamentária, classificação funcional que será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 11 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 12 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 13 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2024, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea “b” do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 14 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial,



por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS
ALTERAÇÕES
Seção I

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais, e a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e da clareza, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V – os créditos adicionais e os seus anexos;

VI - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 16 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 17 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 18 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2023, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado,



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 19 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2023, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 20 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 21 - O Poder Executivo, mediante decreto, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e unidades e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 8º, inclusive as metas e os objetivos, assim como o detalhamento por esfera orçamentária, GND, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou nos créditos adicionais, hipótese em que poderá haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera orçamentária e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

Art. 22 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 20 e 21 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Parágrafo Único - Nas hipóteses de abertura de créditos adicionais que envolva a utilização de **superavit** financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, de acordo com a classificação aplicável ao exercício;

II - créditos reabertos no exercício;

Art. 23 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 24 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 25 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII - elemento de despesa



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



IX - fonte de recurso;

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma do art. 20 e 21 desta Lei.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 28 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea “b” do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2024.

Art. 29 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2024;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 30 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

§ 1º O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:



I - o desempenho de seus indicadores;

II - a previsão e a execução orçamentária do programa;

III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2024, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2024, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

Art. 33 - Para o exercício de 2024, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2024 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2024 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 37 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 38 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 39 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de créditos aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 40 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 41 - O disposto no art. 40 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 42 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

Art. 43 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO Seção I Das Subvenções Sociais

Art. 44 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II Dos Auxílios



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 45 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 46 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 44 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;



II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

Seção IV **Das Disposições Gerais**

Art. 47 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

Art. 48 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 49 – A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, conforme determina o § 5º do Artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas até 30 de março, na forma do caput deste artigo, ao setor de planejamento e orçamento, ou equivalentes.



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



§ 2º - Caso seja celebrado, após o encaminhamento da relação de que trata o § 1º, acordo direto perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Municipal, na forma prevista no § 20 do art. 100 da Constituição ou do § 3º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para pagamento em 2024, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças os recursos necessários ao seu adimplemento, com indicação do valor a ser pago, discriminado por órgão da administração pública municipal direta, autarquia e fundação e por GND, conforme detalhamento constante do art. 8º e com as especificações a que se referem o **caput** deste artigo, sem qualquer dado que possibilite a identificação dos respectivos beneficiários.

§ 3º - Havendo disponibilidade orçamentária, os recursos referidos no § 2º serão descentralizados após a abertura do respectivo crédito adicional.

§ 4º - No âmbito do Poder Executivo, as dotações orçamentárias tratadas neste artigo deverão ser alocadas nas unidades orçamentárias referentes aos Encargos Financeiros da Município, com exceção das que forem destinadas ao pagamento dos precatórios de responsabilidade da Assistência Social, da Secretaria de Saúde e da Educação, que poderão ser alocadas nas respectivas unidades orçamentárias.

Art. 50 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

§ 1º - Os precatórios serão classificados conforme critérios estabelecidos no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 51 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



II – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

III – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º Os projetos de leis que acarretem renúncia de receita e resultem em redução das receitas arrecadadas pelo Município, serão acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 52 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 53 - A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência na administração pública, e não poderá ser utilizada para influenciar na apreciação de proposições legislativas em tramitação.

Art. 54 - Em atendimento ao disposto no inciso I do **caput** do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar a compatibilidade com as metas estabelecidas no Plano Plurianual, poderá ser considerada a adequação dos objetos das contratações aos objetivos expressos no referido Plano.

Art. 55 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no **caput**.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício encerrado, não será permitida, exceto quanto aos procedimentos relacionados à inscrição dos restos a pagar e aos ajustes de registros contábeis patrimoniais para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma estabelecida pelo órgão central do Sistema de Contabilidade.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, o órgão central do Sistema de Contabilidade poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

§ 4º Para assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 1964, a contabilidade:

- I - reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber; e
- II - segregará os restos a pagar não processados em exigíveis e não exigíveis.

Art. 56 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 57 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 58 - Para fins do previsto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo realizará audiência pública até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrando os relatórios de avaliação do cumprimento da meta de resultado primário, com as justificativas de eventuais desvios e a indicação das medidas corretivas adotadas.



PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 59 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e nos créditos adicionais e a sua execução deverão:

I - atender ao disposto no art. 167 da Constituição;

II - propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações; e

III - considerar, quando for o caso, informações sobre a execução física das ações orçamentárias, e os resultados de avaliações e monitoramento de políticas públicas e programas de governo, em observância ao disposto no § 16 do art. 165 da Constituição.

Parágrafo Único: O controle de custos de que trata o inciso II do **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 60 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 61 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2024 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025.

Art. 62 - O projeto de lei orçamentária para 2024, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DE NOVA SANTA HELENA

TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2021/2024



Art. 63 - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2023, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2024 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação, destinadas à aplicação mínima constitucional;

VI - despesas custeadas com receitas próprias, de convênios e de doações;

VII - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VIII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2024 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de novembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**



Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Praça João Alberto Zanetti, Nº 1178 - Centro, CEP: 78513-000
E-mail: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br Fone: (66) 99665-4823
CNPJ – 04.214.704/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024 ANEXO 1 - METAS E PRIORIDADES Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

AMP (CF, Art. 165, § 2º)

R\$ 1,00

Programa: 0001 - ACAO DO LEGISLATIVO

Objetivo: DESENVOLVER UM PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL PARA ASSEGURAR E AMPLIAR OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS DE FORMA INTEGRADA, OBJETIVANDO A OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO PADRONIZADOS E CAPACITADOS, TECNOLÓGICO E FUNCIONAL PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa	A: 1001 - Reforma e Readequacao da Sede da Camara	P	un	Meta Física 1,00
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: Camara Reformada			Meta Financeira 50.000,00
01 - CAMARA MUNICIPAL	01 - Legislativa	A: 2001 - Manutencao e Encargos da Camara	A	un	Meta Física 12,00
001 - CAMARA MUNICIPAL	031 - Ação legislativa	P: Camara Mantida			Meta Financeira 1.574.000,00
Total do Programa:					1.624.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0002 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

Objetivo: DESENVOLVER POLÍTICAS FOCADA NO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO TURISMO, TRABALHANDO A CONVERGÊNCIA E A INTERAÇÃO DE TODAS AÇÕES DESEMPENHADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL. ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARTICIPATIVOS MUNICIPAIS, FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DO MUNICÍPIO, GESTÃO DO TU

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR	23 - Comércio e serviços	A: 2053 - Manutencao e Desenvolviimento do TURISMO	A	un	Meta Física 12,00
001 - GABINETE DA SECRETARIA	695 - Turismo	P: Incentivo implantado			Meta Financeira 114.000,00
Total do Programa:					114.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0003 - PATDA-PROG. ADUCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA

Objetivo: GARANTIR OS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E CONDICÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, OFERECENDO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA, QUALIDADE E QUANTIDADE. COORDENAR A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO COMUNITÁRIO DE ÁGUA; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS ESTRUTURANTES QUE VISEM

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	17 - Saneamento	A: 1019 - Implantacao e Ampliacao da Rede de Agua Tratada	P	un	Meta Física 10,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: Equipamentos Adquiridos			Meta Financeira 85.000,00

11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP	17 - Saneamento	A: 2034 - Manutencao e Encargos do DAE	A	un	Meta Física 24,00
002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	512 - Saneamento básico urbano	P: Departamento mantido			Meta Financeira 911.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 996.000,00

Programa: 0004 - GESTAO DE BENEFICIOS DO SANTA HELENA PREVI

Objetivo: TEM POR OBJETIVO A ADOÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA PRESERVAR O DIREITO DE BENEFÍCIOS AOS SEGURADOS E DEPENDENTES.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2002 - Manutencao e Encargos da Previdencia Municipal P: Previdencia Mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 374.000,00
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2068 - Encargos c/ Inativos e Pensionista - Exec P: Previdencia Mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 1.626.000,00
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	09 - Previdência social 272 - Previdência do regime estatutário	A: 2070 - RESERVA LEGAL DO RPPS P: Previdencia Mantida	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 1.000,00
02 - PREVIDENCIA MUNICIPAL 001 - PREVIDENCIA MUNICIPAL	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 997 - Reserva do RPPS	A: 2070 - RESERVA LEGAL DO RPPS P: Previdencia Mantida	A	un	Meta Física 48,00 Meta Financeira 642.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 2.643.000,00

Programa: 0005 - PROGRAMA LIVRO ABERTO

Objetivo: PROMOVE A INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS BIBLIOTECAS, VISA ASSEGURAR E DEMOCRATIZAR O ACESSO AO LIVRO, VALORIZANDO A LEITURA E A ESCRITA COMO INSTRUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS CAPACIDADES HUMANAS E SOCIAIS; ATUAR COMO CENTROS DE AÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PERMANENTES; PROP

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1071 - Implantar Biblioteca e Acervo P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 22.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 22.000,00

Programa: 0006 - GESTAO DAS POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE

Objetivo: AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE INTEGRAM O CAMPO DE AÇÃO SOCIAL DO ESTADO ORIENTADO PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE DA POPULAÇÃO E DOS AMBIENTES NATURAL, SOCIAL E DO TRABALHO. ORGANIZAR AS FUNÇÕES PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE DOS INDIVÍDUOS E DA COLETIVIDADE. PROMO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 1015 - Servicos de Assistencia Especializada SAE-CTA P: Programa mantido	P	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 60.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1017 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Unid. Saude P: Atividades implantadas	P	un	Meta Física 3,00 Meta Financeira 175.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 1034 - Aquisicao Equip. Moveis, Utens. e Veiculos SESAN P: SESAN equipada	P	un	Meta Física 10,00 Meta Financeira 200.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2026 - Manutencao do Fundo Municipal de Saude/FMS P: SESAN mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 3.450.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2043 - Contribuicoes ao Consorcio Intermunicipal de Saude P: Imoveis Alienados	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 485.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2044 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude P: Agua fornecida	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 10.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2081 - MANUTENÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS P: ACS MANTIDO	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 781.000,00

08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2082 - MANUTENÇÃO DE AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS-ACE P: ACE MANTIDO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 221.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2093 - COMPONENTES MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - REMUME P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 380.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 5.762.000,00

Programa: 0007 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA

Objetivo: O ACESSO À JUSTIÇA CONSTITUI REQUISITO FUNDAMENTAL DE UM SISTEMA JURÍDICO QUE PRETENDA GARANTIR, E NÃO APENAS PROCLAMAR, OS DIREITOS DE TODOS. SEM O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA, OS DEMAIS DIREITOS SERIAM ESSENCIALMENTE ILUSÓRIOS. REPRESENTAR O MUNICIPIO NOS AUTOS EM QUE ESTE SEJA AUTOR, REU, Oponent

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 062 - Defesa do interesse público no processo judiciário	A: 2004 - Manutencao da procuradoria e assessoria juridica P: Assessoria Mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira	1,00 5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 5.000,00

Programa: 0008 - POLITICAS PUBLICAS E RELACOES INSTITUCIONAIS

Objetivo: TÊM COMO OBJETIVO POSSIBILITAR QUE AS ORGANIZAÇÕES CONSTRUAM E FORTALEÇAM OS RELACIONAMENTOS COM O ESTADO, CONTRIBUIR E INFLUENCIAR NAS DECISÕES SOBRE OS TEMAS DE INTERESSE MÚTUO, FORTALECER RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E GOVERNAMENTAIS. DEFINIR ORÇAMENTO PÚBLICO PARA GARANTIR OS RECURSOS NECESSÁRIOS PAR

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2005 - Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias P: Contribuicoes a Consorcios	A	un	Meta Física Meta Financeira	12,00 172.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	06 - Segurança pública 181 - Policiamento	A: 2075 - Implantar e Manter Ssistema de Seguranca P: Sistemas implantados	A	un	Meta Física Meta Financeira	36,00 70.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 242.000,00

Programa: 0009 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA FROTA E EQUIPAMENTOS

Objetivo: PROGRAMA DE MODERNIZACAO E EXPANSAO DA FROTA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA MELHOR QUALIFICACAO DA PRESTACAO DE SERVICIO A POPULACAO. VIABILIZACAO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO NA AMPLIACAO E MODERNIZACAO. DEDUCAO DAS DESPESAS COM A MANUTENCAO DOS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS. ESTAR ATENTO, DE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade		2024
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1033 - Aquisicao de Maq. Caminhoes e Equip.Diversos SOSPT P: Secretaria equipada	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 50.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1050 - Equipamento, Mat. Permanente, Veiculos Implementos P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira	10,00 60.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 1056 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/SEPLAN P: Secretaria equipada	P	un	Meta Física Meta Financeira	5,00 10.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 120.000,00

Programa: 0010 - PROGRAMA GESTAO ADMINISTRATIVA PARA RESULTADOS**Objetivo:** IMPLEMENTAR A CULTURA DE GESTÃO PARA RESULTADOS, PROVER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MEIOS ADMINISTRATIVOS EFICAZES E EFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES. ELABORAR E COORDENAR JUNTAMENTE COM O PREFEITO MUNICIPAL AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO SETOR ADMINISTRATIVO. MANTER AS ATIVIDADES DOS GABINE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2003 - Manutencao e Encargos do Gabinete do Prefeito P: Gabinete Mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 816.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 002 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	04 - Administração 124 - Controle interno	A: 2007 - Manutencao e Enc da Secretaria de Controle Interno P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 187.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2008 - Manutencao e Encargos da Secretaria de Governo P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 63.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 123 - Administração financeira	A: 2009 - Manutencao e Encargos da SEFIN P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.165.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECRETARIA	11 - Trabalho 331 - Proteção e beneficios ao trabalhador	A: 2010 - Contribuicoes ao PASEP P: Pasep mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 433.180,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2011 - Manutencao e Encargos da SEAD P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 2.248.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2037 - Manutencao e Encargos da SETOP P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 3.854.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 2038 - Manutencao de Servicos Urbanos P: SETOP mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 80.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 125 - Normatização e fiscalização	A: 2039 - Manutencao da Agencia Municipal de Transito P: Conselho Mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 72.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2040 - Aplicacao de Concurso e Teste Seletivo P: Concurso Realizado	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 13.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN 001 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E GESTAO	04 - Administração 122 - Administração geral	A: 2041 - Manutencao e Encargos da Secr. Planejamento P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 329.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO-SEAD 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 128 - Formação de recursos humanos	A: 2076 - Capacitacao de Servidores P: Capacitacao Implantada	A	un	Meta Física Meta Financeira 50,00 20.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 001 - GABINETE DA SECRETARIA	04 - Administração 126 - Tecnologia da informação	A: 2079 - Estruturacao e Manutencao do SIAFIC P: Sistemas implantados	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 281.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 10.209.180,00

Programa: 0012 - HABITACAO COM CIDADANIA

Objetivo: ESTABELECEER UMA POLÍTICA HABITAÇÃO, OBEDECENDO A PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE TÊM COMO PRINCIPAL META GARANTIR À POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE A DE BAIXA RENDA, O ACESSO À HABITAÇÃO DIGNA E DE QUALIDADE, REDUZINDO ASSIM O DEFICIT HABITACIONAL DO MUNICÍPIO. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16 - Habitação 482 - Habitação urbana	A: 1020 - Implantacao/Exec. do Programa de Habitacao Urbana P: Casas Construidas	P	un	Meta Física 10,00 Meta Financeira 8.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	16 - Habitação 481 - Habitação rural	A: 1032 - Implantacao/Exec. do Programa de Habitacao Rural P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 50,00 Meta Financeira 700.000,00
Total do Programa:					708.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0013 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Objetivo: O DESENVOLVIMENTO SOCIAL SE REFERE TANTO AO CAPITAL HUMANO COMO O CAPITAL SOCIAL DE UMA SOCIEDADE. ELE SIGNIFICA E CONSISTE EM UMA EVOLUÇÃO, O MUDANÇAPOSITIVA NAS RELAÇÕES ENTRE OS INDIVÍDUOS, GRUPOS E INSTITUIÇÕES DE UMA SOCIEDADE, SENDO O BEM-ESTAR SOCIAL SEU PROJETO FUTURO. É UM PROCESSO DE MEL

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1016 - Aquisicao de Equip. e Materiais Permanentes - SAS P: Secretaria equipada	P	un	Meta Física 24,00 Meta Financeira 70.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 241 - Assistência ao idoso	A: 1041 - Constr./Manut. Academia da Terc. Idade P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 24,00 Meta Financeira 8.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2036 - Manutencao do FMAS P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 763.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2083 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA/CRAS P: MANUTENÇÃO DO CRAS	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 314.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2084 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 38.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2085 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS P: APRIMORAMENTO	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 49.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2086 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA P: APRIMORAMENTO	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 46.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2087 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 127.000,00

10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2088 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 15.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2089 - MANUTENÇÃO DE PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 10.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 243 - Assistência à criança e ao adolescente	A: 2090 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 186.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 002 - GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 2091 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física Meta Financeira	12,00 292.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 1.918.000,00

Programa: 0014 - GESTAO TRANSPARENTE, ETICA E COLABORATIVA

Objetivo: PROMOVER AÇÕES DE COMUNICACAO DO GOVERNO COM A COMUNIDADE NO AMBITO SOCIAL E EDUCACIONAL, MELHORAR E AMPLIAR OS SERVICOS PUBLICOS DISPONIVEIS AO CIDADAO, AGIR COM TRANSPARENCIA, ESTABELECEER UM SISTEMA DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA, APRIMORANDO E MODERNIZANDO O PORTAL (SITE) OFICIAL DO MUNICÍPIO, GAR

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	04 - Administração 131 - Comunicação social	A: 2006 - Divulgacao e Publicacao Atos Oficiais do Executivo P: Atos Divulgados	A	un	Meta Física Meta Financeira 24,00 110.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 110.000,00

Programa: 0015 - GESTAO DO FUNDEB

Objetivo: DESTINA-SE AO FINANCIAMENTO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA. INDEPENDENTE DA MODALIDADE DO ENSINO (REGULAR, ESPECIAL OU DE JOVENS E ADULTOS), DA SUA DURAÇÃO (ENSINO FUNDAMENTAL DE OITO OU DE NOVE ANOS), DA IDADE DOS ALUNOS (CRIANÇAS, JOVENS OU ADULTOS), DO TURNO D

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1072 - Construcao, Ref. e Read. Escola-Ensino Fundamental P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 3.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1073 - Construcao, Ref. e Read. Escolas-Educacao Infantil P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 3.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 002 - FUNDEB 70	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2018 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL P: Fundeb 60 mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 4.866.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 002 - FUNDEB 70	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2019 - FUNDEB 70% - INFANTIL P: Fundeb 60 mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.461.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2021 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL P: Fundeb 40 mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 109.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 003 - FUNDEB 30	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 2022 - FUNDEB 30% - INFANTIL P: Fundeb 40 mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 117.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 6.559.000,00

Programa: 0016 - INFRAESTRUTURA FISICA EDIFICACOES PUBLICAS

Objetivo: CONSTRUÇÃO, REFORMA, FABRICAÇÃO, RECUPERAÇÃO, READEQUAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, REALIZADA POR EXECUÇÃO DIRETA OU INDIRETA; MANTER EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DE QUALIDADE, PERMITINDO QUE ELAS DESEMPENHEM SUAS FUNÇÕES DE MANEIRA ADEQUADA E OFEREÇAM O RETORNO ESPERADO À POPULAÇÃO, COM OS DEVIDOS CUIDAD

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
03 - GABINETE DO PREFEITO - GAPRE 001 - GABINETE DO PREFEITO	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1002 - Ampliacao, Reforma e Readequacao Paco Municipal P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 55.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1018 - Implantacao e Ampliacao de Galerias Aguas Pluviais P: Infra-Estrutura implantada	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 10.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	06 - Segurança pública 182 - Defesa civil	A: 1023 - Execucao de Obras Emergenciais P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 6.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	17 - Saneamento 512 - Saneamento básico urbano	A: 1035 - Implantacao do Sistema de Esgotamento Sanitario P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 7.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1037 - Construir, Ampl. Ref. Readequar Centros Sociais P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1039 - Construir o Portal de Entrada da Cidade P: Capela Construida	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1040 - Construir Barracao e Oficina de Maquinarios P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1058 - Construir e Equipar o CRAS P: Projeto implantado	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 244 - Assistência comunitária	A: 1064 - Construcao de Centro de Multiplo Uso P: Atividades implantadas	P	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 208.000,00

Programa: 0017 - FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS

Objetivo: APOIO FINANCEIRO E ESTRUTURAL NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS, FOLCLORICOS E FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO. AS FESTAS TRADICIONAIS SÃO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FOLCLÓRICAS OU RELIGIOSAS QUE EXPRESSAM COSTUMES REGIONAIS. LEVANDO MUITA ANIMAÇÃO AOS PARTICIPANTES. IMPORTANTE AINDA, SERVE PARA R

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2066 - Apoio a Eventos Tradicionais, Folcloricos, Religio P: Eventos promovidos	P	un	Meta Física Meta Financeira 6,00 152.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2095 - REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO P: MANUTENÇÃO	A	UNDSERV	Meta Física Meta Financeira 1,00 50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 202.000,00

Programa: 0018 - ILUMINACAO PUBLICA EFICIENTE

Objetivo: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, COLABORANDO NA REDUÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS DOS MUNICÍPIOS COM ENERGIA ELÉTRICA E MELHORANDO AS CONDIÇÕES DE VIDA NOTURNA E SEGURANÇA DOS CIDADÃOS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	25 - Energia 752 - Energia elétrica	A: 1067 - Const. Ampliacao de Rede de Energia Eletrica P: Infra-Estrutura implantada	P	un	Meta Física 5,00 Meta Financeira 65.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2032 - Manutencao da Iluminacao Publica P: Iluminacao mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 847.950,00
Total do Programa:					912.950,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0019 - DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

Objetivo: O OBJETIVO É MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA COLETIVA POR MEIO DE AÇÕES POLÍTICAS, AMBIENTAIS, SOCIAIS, ENTRE OUTRAS. PROMOVER TRANSFORMAÇÕES URBANÍSTICAS ESTRUTURAIS EM TERRITÓRIOS DE ESPECIAL INTERESSE EM ÁREAS URBANAS PARA EFETIVAR AS FUNÇÕES SOCIAIS DA CIDADE E DA PROPRIEDADE POR MEIO DE PROJETOS U

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2047 - Manutencao do Depto Servicos Publicos P: Departamento mantido	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 107.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2048 - Manutencao e Implantacao de Pracas e Jardins P: Manutencao implantada	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 97.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2064 - Manutencao de Cemiterio e Capela Mortuaria P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 14.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 452 - Serviços urbanos	A: 2080 - Tratamento e Disposicao Final de Residuos Solidos P: Projeto implantado	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 230.000,00
Total do Programa:					448.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0020 - MULTICULTURALIDADE, DIVERSIDADE E INCLUSAO SOCIAL

Objetivo: DESENVOLVER POLÍTICAS TRANSVERSAIS QUE CONTRIBUAM PARA A GARANTIA DE DIREITOS, INCLUSÃO, PARTICIPAÇÃO, CIDADANIA, SOLIDARIEDADE, DIGNIDADE, ENFRENTAMENTO DO PRECONCEITO E A EXCLUSÃO SOCIAL. FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA, PROMOÇÃO E INTERCÂMBIO DE EVENTOS

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 1028 - Estruturacao e Paisagismo da Casa do Artesanato P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 8.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	13 - Cultura 392 - Difusão cultural	A: 2024 - Manutencao das Atividades da Cultura P: Secretaria equipada	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 105.000,00
10 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAS 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	08 - Assistência social 242 - Assistência ao portador de deficiência	A: 2077 - Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiencia P: Processos Auditados	A	un	Meta Física 20,00 Meta Financeira 17.000,00
Total do Programa:					130.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0021 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA EDUCACAO

Objetivo: TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA POR MEIO DO APOIO TÉCNICO E FINANCEIRO, DA MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS E DE PARCERIAS DA SOCIEDADE EM APOIO AO TRABALHO DO MUNICÍPIO EM SUAS REDES DE ESCOLAS. ESTABELECE A AFERIÇÃO OBJETIVA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM BASE NO IDEB - Í

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2012 - Manutencao e Encargos da SECDL P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 1.768.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2013 - Manutencao da Quota do Salario Educacao P: Programa mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 305.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2014 - Manutencao de Outros Programas do FNDE P: Programa mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 2,00 15.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 125 - Normatização e fiscalização	A: 2042 - Manutencao dos Conselhos de Educacao P: Agua fornecida	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 14.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 367 - Educação especial	A: 2049 - Manutencao da Educacao Especial - APAE P: Contribuicoes a Consorcios	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 400.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2057 - Capacitacao de Profissionais da Educacao P: Capacitacao Implantada	A	un	Meta Física Meta Financeira 50,00 12.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2060 - Programa de Autonomia Financeira das Escolas-PAFE P: Contribuicoes a Consorcios	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 50.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 364 - Ensino superior	A: 2071 - Apoio ao Ensino Superior P: Unidade Mantida	P	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 10.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2078 - Paipoc-Projeto Apoio Incentivo Particip. Olimpiada P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física Meta Financeira 1,00 20.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2094 - ESCOLA NOTA 10 P: PREMIAÇÃO	A	ETAPA	Meta Física Meta Financeira 12,00 30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 2.624.000,00

Programa: 0022 - MERENDA ESCOLAR

Objetivo: EXECUTAR AÇÕES QUE CONTRIBUEM PARA O CRESCIMENTO, O DESENVOLVIMENTO, A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR DOS ESTUDANTES E A FORMAÇÃO DE HÁBITOS ALIMENTARES SAUDÁVEL, POR MEIO DA OFERTA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DE AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL TEM POR OBJETIVO CONTRIBUIR PARA O CR

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2015 - Manutencao da Merenda - PNAE P: PNAE mantido	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 116.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 306 - Alimentação e nutrição	A: 2059 - Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios P: Manutencao implantada	A	un	Meta Física Meta Financeira 12,00 190.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 306.000,00

Programa: 0023 - INFRAESTRUTURA FISICA EDUCACIONAL

Objetivo: OBJETIVA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA À CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL. PROPORCIONAR MELHOR ESPAÇO FÍSICO PARA O TRABALHO PEDAGÓGICO E A APRENDIZAGEM. PROMOVER O USO PEDAGÓGICO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1008 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Escolas-Fundame P: Infra-Estrutura implantada	P	un	Meta Física 6,00 Meta Financeira 290.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1009 - Equipamentos e Mat. Permanentes-Educacao Infantil P: Equipamentos Adquiridos	P	un	Meta Física 20,00 Meta Financeira 90.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1010 - Veículos, Equip. e Mat. Permanente-Ensino Fandamen P: Equipamentos Adquiridos	P	un	Meta Física 70,00 Meta Financeira 70.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1044 - Implantacao de Laboratorio de Informatica P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 10.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 365 - Educação infantil	A: 1046 - Construir, Reformar e Ampliar - Educacao Infantil P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 3,00 Meta Financeira 50.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1049 - Aquisicao de Veiculos e Onibus Transporte Escolar P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 20.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 1057 - Const. Cobertura de Quadras Poliesportivas Escolar P: Atividades implantadas	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 50.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 362 - Ensino médio	A: 1074 - Construcao Escola Estadual Gracia Edmundo Zeferino P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 81.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 661.000,00

Programa: 0024 - SEGURANCA E FLUIDEZ VIARIA

Objetivo: OFERTAR INFRAESTRUTURA FISICA DE COMPETÊNCIA GOVERNAMENTAL A TODA POPULAÇÃO, EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS. EXECUCAO DE MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, CICLOVIAS, ILUMINAÇÃO, MEIO FIO, ARBORIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO H

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	15 - Urbanismo 451 - Infra-estrutura urbana	A: 1021 - Pavimentacao Asfaltica e Obras Complementares P: Infra-Estrutura implantada	P	un	Meta Física 5,00 Meta Financeira 1.250.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 1022 - Construcao e Recup. de Estradas, Pontes e Bueiros P: Pontes recuperadas	P	un	Meta Física 15,00 Meta Financeira 700.000,00
11 - SEC.MUN.TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICOS-SETOP 001 - GABINETE DA SECRETARIA	26 - Transporte 782 - Transporte rodoviário	A: 2061 - Manutencao do FETHAB P: Programa mantido	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 1.260.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 3.210.000,00

Programa: 0025 - TRANSPORTE DO ESCOLAR

Objetivo: PROPORCIONAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE ESTADUAL DE ENSINO CONDIÇÕES PARA LOCOMOÇÃO ATÉ AS ESCOLAS; CONTEMPLAR TRANSPORTE ADAPTADO CONFORME A DEMANDA; CONTRATAR SE NECESSÁRIO, VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA REALIZACAO DO TRANSPORTE ESCOLAR. RENOVAR E AMPLIAR A FROTA PRÓPRIA DE VEÍCULOS DE TRANSP

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2016 - Manutencao do Transporte Escolar- PNATE P: Programa mantido	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 46.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2017 - Manutencao Transporte Escolar - Recursos Proprios P: Transporte efetuado	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 840.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 001 - GABINETE DA SECRETARIA	12 - Educação 361 - Ensino fundamental	A: 2050 - Manutencao do Transporte Escolar - Convenio P: Manutencao implantada	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 302.000,00
Total do Programa:					1.188.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0026 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS DO SUS

Objetivo: RECURSOS TRANSFERIDOS, FUNDO A FUNDO PARA O BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA CUSTEAR AS AÇÕES QUE COMPREENDE: ATENÇÃO PRIMÁRIA; ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; E GESTÃO DO SUS. SÃO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2027 - Bloco Custeio-Atencao Basica ou Primaria em Saude P: SESAN mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 5.593.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2028 - Bloco Custeio-Atencao MAC Ambulatorial e Hospitala P: SESAN mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 391.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 305 - Vigilância epidemiológica	A: 2029 - Bloco Custeio - Vigilancia em Saude P: SESAN mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 303.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial	A: 2031 - Bloco Custeio - Gestao do SUS P: SESAN mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 2.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 301 - Atenção básica	A: 2033 - Bloco Investimentos SUS-Rede de Servicos Publicos P: Atividades implantadas	A	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 15.000,00
08 - SECRETARIA MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO-SESAN 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10 - Saúde 303 - Suporte profilático e terapêutico	A: 2092 - COMPONENTES BÁSICOS DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA - RENAME ANEXO I E IV P: MANUTENÇÃO	A	mes	Meta Física 12,00 Meta Financeira 234.000,00
Total do Programa:					6.538.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Programa: 0027 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER

Objetivo: GARANTIR A SOCIEDADE O ACESSO À PRÁTICA ESPORTIVA EDUCACIONAL, DE PARTICIPAÇÃO, DE RENDIMENTO E LAZER, COM VISTAS NA PROMOÇÃO DE VIDA SAUDÁVEL, REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO ÀS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER. AMPLIAR O APOIO A PRÁTICA ESPORTIVA, COM A IN

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1013 - Construcao, Ampliacao e Reforma Estadio Municipal P: Atividades implantadas	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 5.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 1014 - Const. Ampl/Ref. Quadras Esport/Campo de Futebol P: Atividades implantadas	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 21.000,00
07 - SECRET. MUN. EDUCACAO, CULT. DESP. E LAZER-SECDL 004 - CULTURA, DESPORTO E LAZER	27 - Desporto e lazer 812 - Desporto comunitário	A: 2025 - Atividades a Cargo do Desporto e Lazer P: Departamento mantido	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 289.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 315.000,00

Programa: 0028 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRONEGOCIOS

Objetivo: APOIAR A PEQUENA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA POR MEIO DO ESTÍMULO À PROMOÇÃO DA AGREGAÇÃO DE VALOR A SEUS PRODUTOS, MELHORANDO A RENDA E A QUALIDADE DE VIDA DOS PRODUTORES POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE PEQUENOS ABATEDOUROS DE ANIMAIS, AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS E EQUIPAMENTO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 1051 - Construir, Ampliar e Reformar Viveiro de Mudanças P: Apoio implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 20.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 1053 - Ampliar e Manter a Feira Livre P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 13.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 631 - Reforma agrária	A: 1070 - Regularizacao de Areas P: Apoio implantado	P	un	Meta Física 10,00 Meta Financeira 6.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2035 - Manutencao e Encargos da SAMATUR P: Secretaria mantida	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 716.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 606 - Extensão rural	A: 2051 - Apoiar a Agricultura Familiar e Parcerias P: Projeto implantado	A	un	Meta Física 36,00 Meta Financeira 40.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 608 - Promoção da produção agropecuária	A: 2063 - Manutencao/Estruturacao Parque de Exposicao P: Atividades implantadas	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 27.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	20 - Agricultura 605 - Abastecimento	A: 2067 - Apoio a Agroindustria P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 2,00 Meta Financeira 14.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 836.000,00

Programa: 0032 - INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Objetivo: ASSEGURAR O MUNICIPIO COMO MODELO DE TERRITÓRIO SUSTENTÁVEL POR MEIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO QUE INTEGRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A PROMOÇÃO DA CIDADANIA E A INCLUSÃO SOCIOAMBIENTAL COM A GARANTIA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE PARA AS GERAÇÕES FUTURAS.

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	18 - Gestão ambiental 543 - Recuperação de áreas degradadas	A: 1054 - Canaliz. Corregos, Recup. Areas Degrad. Refloresta P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 5.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 1055 - Implantacao e Manutencao de Aterro Sanitario P: Projeto implantado	P	un	Meta Física 1,00 Meta Financeira 22.000,00
09 - SEC.MUN.AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO-SAMATUR 001 - GABINETE DA SECRETARIA	18 - Gestão ambiental 542 - Controle ambiental	A: 2055 - Gestao das Politicas de Meio Ambiente P: Gestao Desenvolvida	A	un	Meta Física 24,00 Meta Financeira 7.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 34.000,00

Programa: 0033 - PROGRAMA - INDUSTRIA, COMERCIO E DESENVOLVIMENTO

Objetivo: APOIO ORGANIZACIONAL A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E COMÉRCIOS, IMPLEMENTAR E MANTER A POLÍTICA DE MARKETING DAS POTENCIALIDADES ECONOMICAS NO MUNICÍPIO, MOBILIZAR UM PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E PRODUTIVO, PROMOVER O CRESCIMENTO ECONÔMICO QUE PERMITE TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS E POLÍTICAS, CO

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO-SIC 001 - DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	22 - Indústria 661 - Promoção industrial	A: 2056 - Manutencao Secr. Industria e Comercio P: Secretaria equipada	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 152.000,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 152.000,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo: DOTAÇÃO GLOBAL NÃO ESPECIFICAMENTE DESTINADA A DETERMINADO ÓRGÃO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, PROGRAMA OU CATEGORIA ECONÔMICA. DE ACORDO COM O QUE CITA O INCISÓ III, DO ART. 5º DA L RF, O PLOA CONTERÁ A RESERVA DE CONTINGÊNCIA CUJA FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE, CALCULADOS COM BASE NA RCL, SERÃO ESTABELE

Órgão Unidade	Função Subfunção	Ação Produto	Tipo(*)	Unidade	2024
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - Reserva de contingência ou reserva legal do rpps 999 - Reserva de contingência	A: 9999 - Reserva de Contingencia P: Reserva implantada	A	un	Meta Física 12,00 Meta Financeira 25.870,00

(*) Tipo: P - Projeto | A - Atividade | OE - Operação Especial | NO - Não-orçamentária

Total do Programa: 25.870,00

Total Geral: 47.461.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantaheleena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1048, de 20 de setembro de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO – 2024

Anexo II - das Metas Fiscais

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2024 a 2026, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período. Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2024 a 2026, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

B) Perspectivas Econômicas

Previsões apontam redução de 3% de 2022 para 1,9% em 2023; inflação global estará em torno de 6,5%; ONU apela aos governos que evitem austeridade fiscal; documento incentiva reestruturação e redução do peso da dívida de economias em desenvolvimento.

A produção mundial pode desacelerar dos cerca de 3% no ano passado para 1,9% em 2023. As Nações Unidas revelaram em relatório que a taxa de crescimento será uma das mais baixas das últimas décadas.

Os vilões do desempenho são choques graves e conjugados, que abalaram a economia mundial em 2022: pandemia, guerra na Ucrânia, crises alimentar e energética, alta na inflação, altos gastos com a dívida e a emergência climática.

Situação Econômica Mundial e Perspectivas

Os dados são do relatório [Situação Econômica Mundial e Perspectivas para 2023](#). A publicação do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais indica que a inflação global deverá permanecer em cerca de 6,5% em 2023, um ano depois de ter atingido 9%.

“O cenário é sombrio. Por isso é necessário que a comunidade internacional, países tanto ricos como pobres, encontrem meios de se entender e cheguem a um consenso sobre como relançar a atividade econômica e o investimento no desenvolvimento econômico e social, especialmente dos países mais pobres.”

Relatório da ONU recomenda a reestruturação e redução do peso da dívida nos países em desenvolvimento, além da ampliação do financiamento para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, ODS.

O relatório indica que a economia do Brasil deverá crescer 0,9%. A América Latina e Caribe poderá atingir 2,5%.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Entre nações emergentes, que não estão isentas dos choques globais, destacam fatores adversos como efeitos desvalorização das moedas, aumento de custos de produtos importados e impacto da alta de juros aos credores estrangeiros.

“No caso do Brasil, digamos que há uma certa dificuldade em função da mobilização de recursos fiscais. Há discussões sobre reforma fiscal *etc.* em curso, mas que não vai ser implementada agora. O Brasil também é um grande exportador de commodities não energéticas, mas principalmente agrícolas, como soja, suco de laranja e carne. O país, por um lado, se beneficia pelos preços relativamente elevados, mas ao mesmo tempo, se confronta com esse arrefecimento do nível da economia e da demanda mundial por essas commodities.”

Vulnerabilidades fiscais e dívida nos países

O documento ressalta que o ímpeto de crescimento nos Estados Unidos, União Europeia e outras economias avançadas abrandaram de forma significativa em 2022. A situação afetou o resto da economia global por várias formas.

Entre as grandes economias, a previsão para os Estados Unidos é que o Produto Interno Bruto, PIB, cresça apenas 0,4% em 2023. Os autores do relatório defendem que não se pode descartar um desempenho nulo.

O crescimento na China poderá melhorar moderadamente. Com o recente ajuste da política de controle da Covid-19 e a flexibilização das políticas monetária e fiscal, a expansão econômica chinesa deve chegar a 4,8% neste ano.

O estreitamento das condições financeiras globais, juntamente com o fortalecimento do dólar, exacerbou as vulnerabilidades fiscais e de dívida nos países em desenvolvimento.

Taxas de juro

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 13,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A taxa está nesse nível desde agosto do ano passado, e é o maior nível desde janeiro de 2017, quando também estava nesse patamar.

Para o mercado financeiro, a expectativa é de que a Selic encerre o ano em 12,75% ao ano. Para o fim de 2024, a estimativa é de que a taxa básica caia para 10% ao ano. Já para o fim 2025 e 2026, a previsão é de Selic em 9% ao ano e 8,75% ao ano, respectivamente.

Quando o Copom aumenta a taxa básica de juros, a finalidade é conter a demanda aquecida, e isso causa reflexos nos preços porque os juros mais altos encarecem o crédito e estimulam a poupança. Desse modo, taxas mais altas também podem dificultar a expansão da economia. Mas, além da Selic, os bancos consideram outros fatores na hora de definir os juros cobrados dos consumidores, como risco de inadimplência, lucro e despesas administrativas.

Quando o Copom diminui a Selic, a tendência é de que o crédito fique mais barato, com incentivo à produção e ao consumo, reduzindo o controle sobre a inflação e estimulando a atividade econômica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Mais de 85% dos bancos centrais em todo o mundo apertaram a política monetária e subiram as taxas de juros que estavam em rápida ascensão desde o final de 2021, para lidar com as pressões inflacionárias e evitar uma recessão.

A maioria dos países em desenvolvimento viu uma recuperação mais lenta do emprego em 2022 e continua enfrentando declínios significativos nesse campo.

As perdas desproporcionais ocorridas em postos de trabalho ocupados por mulheres durante a fase inicial da pandemia não foram totalmente revertidas com as melhorias observadas principalmente da recuperação do emprego informal.

A ONU apela aos governos que evitem optar pela austeridade fiscal porque tal sufocaria o crescimento e afetaria de forma desproporcional os grupos mais vulneráveis. A medida afetaria ainda os avanços na igualdade de gênero e as perspectivas de desenvolvimento intergeracional.

Outra recomendação é a realocação de fundos e que os países priorizem os gastos públicos por meio de intervenções políticas diretas que criem empregos e estimulem o crescimento.

O que é inflação

Inflação é o aumento dos preços de bens e serviços. Ela implica diminuição do poder de compra da moeda. A inflação é medida pelos índices de preços. O Brasil tem vários índices de preços. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) é o índice utilizado no sistema de metas para a inflação.

Causas da inflação

A inflação pode ter várias causas, que podem ser agrupadas em:

1. pressões de demanda
2. pressões de custos
3. inércia inflacionária e
4. expectativas de inflação.

Consequências da inflação

A inflação gera incertezas importantes na economia, desestimulando o investimento e, assim, prejudicando o crescimento econômico. Os preços relativos ficam distorcidos, gerando várias ineficiências na economia. As pessoas e as firmas perdem noção dos preços relativos e, assim, fica difícil avaliar se algo está barato ou caro. A inflação afeta particularmente as camadas menos favorecidas da população, pois essas têm menos acesso a instrumentos financeiros para se defender da inflação.

Inflação mais alta também aumenta o custo da dívida pública, pois as taxas de juros da dívida pública têm de compensar não só o efeito da inflação, mas também têm de incluir um prêmio de risco para compensar as incertezas associadas com a inflação mais alta.

Por que a deflação é também indesejável?

O Banco Central trabalha para manter a inflação baixa – não para que os preços declinem. A perspectiva de que os valores cobrados sejam relativamente estáveis ao longo do tempo, com inflação baixa e previsível, é importante para o planejamento de todos. Ao contrário do que possa parecer, preços em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

queda podem ser prejudiciais para o bom funcionamento da economia. Um comerciante poderá ter prejuízo se ganhar menos amanhã pelo estoque que fez hoje. As famílias e as empresas poderão adiar suas decisões de consumo e investimento se houver a perspectiva de que os preços serão mais baixos amanhã, deprimindo a atividade econômica.

A previsão do mercado financeiro para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerada a inflação oficial do país, subiu de 5,9% para 5,96% para 2023. A estimativa consta do Boletim Focus, pesquisa divulgada semanalmente, em Brasília, pelo Banco Central (BC), com a expectativa de instituições financeiras para os principais indicadores econômicos.

Para 2024, a projeção da inflação ficou em 4,02%. Para 2025 e 2026, as previsões são de inflação em 3,8% e 3,79%, respectivamente.

A estimativa para este ano está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3,25% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é de 1,75% e o superior de 4,75%.

Da mesma forma, a projeção do mercado para a inflação de 2024 também está acima do centro da meta prevista, fixada em 3%, mas ainda dentro do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

COMO A INFLAÇÃO É CALCULADA?

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) é a **referência** do regime de metas para a inflação do Brasil.



A taxa de inflação é a **variação** do custo da **cesta do IPCA** durante um período.

O índice estima o custo da “cesta de produtos e serviços” que reflete padrões e hábitos de consumo de famílias brasileiras com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.

Itens da cesta

- Alimentação
- Habitação
- Vestuário
- Transporte
- Saúde
- Despesas pessoais
- Educação
- Comunicação

Dia a dia

A taxa de inflação do IPCA pode não ser a mesma que o cidadão sente nos gastos do seu dia a dia. O motivo?

A cesta do IPCA é uma **aproximação** da cesta da maioria das famílias brasileiras. Cada família possui sua própria cesta de consumo. A importância de cada despesa pode ser **diferente** de família para família.



ALIMENTAÇÃO



HABITAÇÃO



SAÚDE

● IPCA

● Família X

● Família Z

Credibilidade

A apuração do IPCA por uma entidade externa ao BC, o IBGE, confere credibilidade ao processo de avaliar o cumprimento das metas.

O BC orienta suas ações de **controle de inflação** pelo **comportamento esperado** para o **IPCA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Histórico das metas para a inflação

O regime de metas para a inflação tem sido bem-sucedido no Brasil. O sistema tem possibilitado que a inflação fique sob controle, em níveis relativamente baixos. Desde a adoção do regime em 1999, a inflação tem se situado dentro do intervalo de tolerância na maioria dos anos-calendário.

Mesmo quando diante de choques significativos que colocaram a inflação temporariamente fora do intervalo de tolerância, a inflação retornou à trajetória das metas. Fundamental para isso tem sido a ancoragem das expectativas de inflação, isto é, as pessoas utilizam a meta da inflação como referência da inflação prospectiva. Isso dá maior previsibilidade para a economia e melhora o planejamento das famílias, empresas e governo.

O sistema também trouxe altos níveis de transparência e responsabilização. Por exemplo, o comunicado e a ata das reuniões do Copom e o Relatório de Inflação trazem a visão do Comitê de Política Monetária (Copom) sobre a economia e as razões das decisões tomadas.

A inflação ficou fora do intervalo de tolerância em sete anos: 2001, 2002, 2003, 2015, 2017, 2021 e 2022. Como manda o sistema, o presidente do Banco Central escreveu carta aberta ao presidente do Conselho Monetário Nacional (CMN), contendo descrição detalhada das causas do descumprimento da meta, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Cartas abertas

Uma carta aberta é escrita quando a inflação do ano-calendário situa-se fora da faixa do intervalo de tolerância da respectiva meta.

Metas para a inflação

Inflação baixa, estável e previsível traz vários benefícios para a sociedade. A economia pode crescer mais, pois a incerteza na economia é menor, as pessoas podem planejar melhor seu futuro e as famílias não têm sua renda real corroída. Para alcançar esse objetivo, o Brasil adota o regime de metas para a inflação, que está em vigor desde 1999.

Esse regime tem sido exitoso no Brasil e no amplo conjunto de países que o adotam. Por esse sistema, os bancos centrais atuam para que a inflação efetiva esteja em linha com uma meta pré-estabelecida. Nesse sistema, a meta para a inflação é anunciada publicamente e funciona como uma âncora para as expectativas dos agentes sobre a inflação futura, permitindo que desvios da inflação em relação à meta sejam corrigidos ao longo do tempo.

No Brasil, a meta para a inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cabe ao Banco Central (BC) adotar as medidas necessárias para alcançá-la. O índice de preços utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A meta se refere à inflação acumulada no ano. Por exemplo, a meta para 2020 foi de uma inflação de 4,00%.

No desenho atual do sistema, o CMN define em junho a meta para a inflação de três anos-calendário à frente. Por exemplo, em junho de 2018, o CMN definiu a meta para 2021. Esse horizonte mais longo reduz incertezas e melhora a capacidade de planejamento das famílias, empresas e governo.

O sistema prevê ainda um intervalo de tolerância, também definido pelo CMN. Nos últimos anos, o CMN tem definido um intervalo de 1,5 ponto percentual (p.p.) para cima e para baixo. Por exemplo, no caso de 2025, a meta é de 3,00% e o intervalo é de 1,50% a 4,50%. Se a inflação ao final do ano se situar fora do intervalo de tolerância, o presidente do BC tem de divulgar publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Fazenda, presidente do CMN, contendo descrição detalhada das causas do descumprimento, as providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos e o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito.

Em termos gerais, o regime de metas para a inflação envolve os seguintes elementos:

- Conhecimento público e prévio da meta para a inflação;
- Autonomia do banco central na adoção das medidas necessárias para o cumprimento da meta;
- Comunicação transparente e regular sobre os objetivos e justificativas das decisões da política monetária; e
- Mecanismos de incentivo e responsabilização/prestação de contas para que a autoridade monetária cumpra a meta.

O gráfico abaixo demonstra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo>



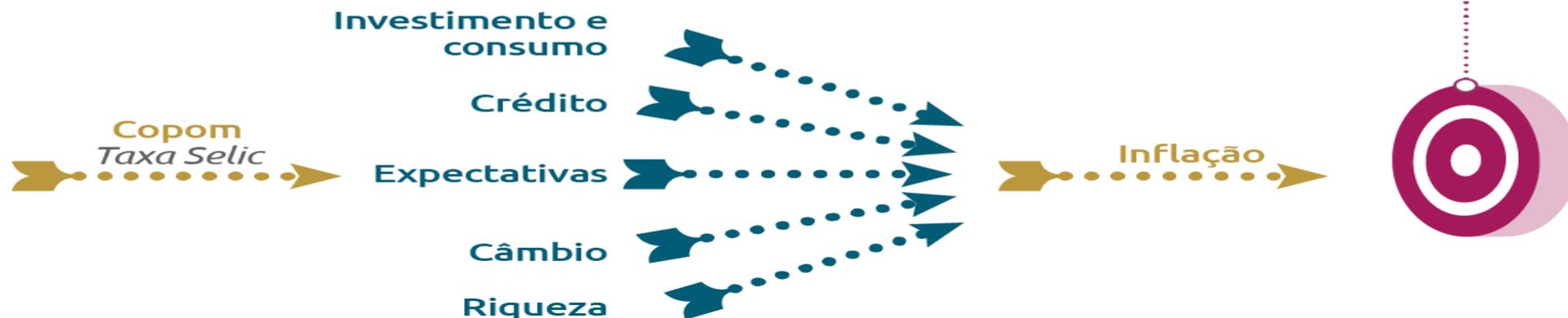
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Regime de metas para a inflação
É o conjunto de procedimentos para garantir a estabilidade de preços no país

- 1 O Conselho Monetário Nacional (CMN) estabelece a meta para a inflação anual
- 2 Para manter a inflação sob controle, o Copom define a meta da taxa Selic
- 3 O BC realiza operações de mercado aberto (compra e venda de títulos públicos) para influenciar a taxa Selic
- 4 A taxa Selic, por meio de diversos canais na economia, afeta a inflação

Canais de transmissão da política monetária:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Taxa Selic

A Selic é a taxa básica de juros da economia. É o principal instrumento de política monetária utilizado pelo Banco Central (BC) para controlar a inflação. Ela influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras.

A taxa Selic refere-se à taxa de juros apurada nas operações de empréstimos de um dia entre as instituições financeiras que utilizam títulos públicos federais como garantia. O BC opera no mercado de títulos públicos para que a taxa Selic efetiva esteja em linha com a meta da Selic definida na reunião do Comitê de Política Monetária do BC (Copom).

Origem do nome "Selic"

O nome da taxa Selic vem da sigla do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia. Tal sistema é uma infraestrutura do mercado financeiro administrada pelo BC. Nele são transacionados títulos públicos federais. A taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados nesse sistema corresponde à taxa Selic.

Mecanismos de transmissão da política monetária

Os mecanismos de transmissão da política monetária são os canais por meio dos quais mudanças na taxa Selic (que é o principal instrumento de política monetária à disposição do Banco Central (BC) afetam o comportamento de outras variáveis econômicas, principalmente preços e produto.

A política monetária afeta os preços da economia por meio: (i) da decisão entre consumo e investimento das famílias e empresas; (ii) da taxa de câmbio; (iii) do preço dos ativos; (iv) do crédito; e (v) das expectativas.

O canal de transmissão das taxas de juros para as decisões de consumo e investimento é o canal mais conhecido da política monetária. Quando a taxa Selic sobe, as taxas de juros reais também tendem a subir. A elevação da taxa real de juros, por sua vez, pode levar à diminuição de investimentos pelas empresas e à diminuição de consumo por parte das famílias – o que, por sua vez, tende a reduzir a demanda por bens e serviços da economia, contribuindo para a redução da inflação.

Outro canal importante de transmissão da política monetária é o da taxa de câmbio, principalmente em economias abertas. Quando a taxa de juros sobe, a moeda doméstica tende a se valorizar (o dólar fica mais barato frente ao Real), diminuindo o nível de preços dos bens comercializáveis internacionalmente quando expressos em moeda nacional. A taxa de câmbio afeta a inflação por dois mecanismos. O primeiro é a diminuição dos preços de bens de consumo importados e de insumos utilizados na produção de bens. O outro efeito ocorre por meio da demanda agregada. O dólar mais barato desincentiva as exportações e estimula as importações. Com isso, a demanda por bens domésticos cai, reduzindo a pressão sobre o nível de preços.

A política monetária atua também por meio de variações na riqueza dos agentes econômicos em virtude de alterações da taxa de juros. Por exemplo, um aumento nas taxas de juros, ao desestimular a atividade econômica e o lucro das empresas, tende a diminuir o preço das ações. Essa redução do valor da riqueza financeira das famílias e empresas pode desestimular o consumo e os planos de investimento.

O quarto canal de transmissão da política monetária é o canal do crédito. Ao aumentar a taxa de juros, o banco central estimula que as taxas cobradas por empréstimos bancários também subam, diminuindo o volume de empréstimos a pessoas e empresas, desestimulando o consumo e o investimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Por fim, outro canal importante é o das expectativas. Ao alterar a taxa de juros, a ação do banco central pode mudar as expectativas quanto à evolução da economia. Por exemplo, ao elevar a Selic para conter pressões inflacionárias, o banco central sinaliza um nível de atividade mais contido não apenas no presente, mas também para o futuro. Com isso, famílias e empresas passam a acreditar que a inflação, no futuro, estará mais baixa. Como resultado, os preços definidos hoje já tendem a aumentar menos pois os agentes sabem que as condições econômicas futuras não mais darão suporte a aumentos maiores de preços. Assim, choques de custos na economia tendem a se propagar de forma mais limitada na economia, reduzindo seus efeitos inflacionários. Essa propagação é chamada, na literatura econômica, de efeitos secundários ou de segunda ordem. É fundamental um elevado nível de credibilidade do banco central para que esse canal opere de forma adequada. No caso de baixa credibilidade, ocorre o oposto: choques tendem a se amplificar, gerando uma inflação maior.

Pessoas que se planejam, poupam e investem participam do esforço de reduzir a taxa de juros estrutural da economia. Mais educação financeira permite menor custo do crédito, combate ao superendividamento e menos inadimplência.

A conjuntura, particularmente incerta no âmbito fiscal e com expectativas de inflação se distanciando da meta em horizontes mais longos, demanda maior atenção na condução da política monetária. O Comitê avalia que tal conjuntura eleva o custo da desinflação necessária para atingir as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Nesse cenário, o Copom reafirma que conduzirá a política monetária necessária para o cumprimento das metas.

Considerando os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu manter a taxa básica de juros em 13,75% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete a incerteza ao redor de seus cenários e um balanço de riscos com variância ainda maior do que a usual para a inflação prospectiva, e é compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos de 2023 e, em grau maior, de 2024. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

O Comitê segue vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período mais prolongado do que no cenário de referência será capaz de assegurar a convergência da inflação. O Comitê reforça que irá perseverar até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas, que têm mostrado deterioração em prazos mais longos desde a última reunião. O Comitê enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados e não hesitará em retomar o ciclo de ajuste caso o processo de desinflação não transcorra como esperado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

**CANAIS DE TRANSMISSÃO
DA POLÍTICA MONETÁRIA**
(Cenários exemplificativos)

↑ Tendência de aumento

↓ Tendência de queda

Canal do investimento e consumo

A Selic é referência para as demais taxas de juros da economia.



Canal do crédito

A Selic é referência para o custo dos bancos.



Canal do câmbio

Uma redução nos juros tende a atrair menos investidores estrangeiros, diminuindo o fluxo de moeda estrangeira para o país.



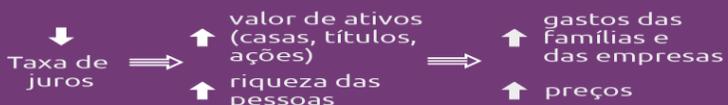
Canal das expectativas

As taxas de juros influenciam as expectativas de famílias e empresas sobre atividade econômica e inflação.



Canal da riqueza

A redução nos juros aumenta o valor presente de alguns ativos, inclusive aqueles utilizados como garantia em empréstimos por famílias e firmas.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

HORIZONTE DE TRANSMISSÃO DOS EFEITOS DO JURO BÁSICO NA INFLAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Produto Interno Bruto - PIB

O que é o PIB?

O PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano. Todos os países calculam o seu PIB nas suas respectivas moedas.

Produto Interno Bruto - PIB

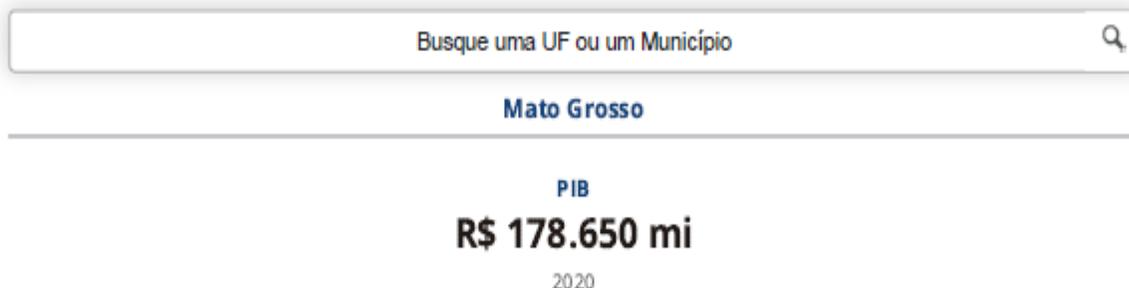


Mais informações sobre o PIB de Nova Santa Helena – 2020

- **PIB a preços correntes** 233.145,60R\$ (×1000) [2020]
- **Impostos, líquidos de subsídios, sobre produtos, a preços correntes** 23.941,75R\$ (×1000) [2020]
- **PIB per capita** 62.388,44R\$ [2020]
- **Valor adicionado bruto a preços correntes - 209.203,86R\$ (×1000) [2020]**
- **Agropecuária - 86.428,07R\$ (×1000) [2020]**
- **Indústria - 7.475,86R\$ (×1000) [2020]**
- **Serviços - Exclusive Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social - 83.363,18R\$ (×1000) [2020]**
- **Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social - 31.936,74R\$ (×1000) [2020]**

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

Produto Interno Bruto - PIB





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

O PIB do Brasil em **2022**, por exemplo, foi de **R\$ 9,9 trilhões**.

Produto Interno Bruto - PIB



O PIB mede apenas os bens e serviços finais para evitar dupla contagem. Se um país produz R\$ 100 de trigo, R\$ 200 de farinha de trigo e R\$ 300 de pão, por exemplo, seu PIB será de R\$ 300, pois os valores da farinha e do trigo já estão embutidos no valor do pão.

Os bens e serviços finais que compõem o PIB são medidos no preço em que chegam ao consumidor. Dessa forma, levam em consideração também os impostos sobre os produtos comercializados.

O PIB não é o total da riqueza existente em um país. Esse é um equívoco muito comum, pois dá a sensação de que o PIB seria um estoque de valor que existe na economia, como uma espécie de tesouro nacional.

Na realidade, o PIB é um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período. Se um país não produzir nada em um ano, o seu PIB será nulo.

A projeção das instituições financeiras para o crescimento da economia brasileira neste ano também subiu de 0,85% para 0,89%.

Para 2024, a expectativa para o Produto Interno Bruto (PIB, a soma de todos os bens e serviços produzidos no país) é de crescimento de 1,5%. Para 2025 e 2026, o mercado financeiro, projeta expansão do PIB em 1,8% e 1,98%, respectivamente.

Cálculo do PIB

Para o cálculo do PIB, são utilizados diversos dados; alguns produzidos pelo IBGE, outros provenientes de fontes externas. Essas são algumas das peças que compõem o quebra-cabeça do PIB:

- Balanço de Pagamentos (Banco Central)
- Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ (Secretaria da Receita Federal)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- Índice de Preços ao Produtor Amplo - IPA (FGV)
- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE)
- Produção Agrícola Municipal - PAM - (IBGE)
- Pesquisa Anual de Comércio - PAC (IBGE)
- Pesquisa Anual de Serviços - PAS (IBGE)
- Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF (IBGE)
- Pesquisa Industrial Anual - Empresa - PIA-Empresa (IBGE)
- Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física - PIM-PF (IBGE)
- Pesquisa Mensal de Comércio - PMC (IBGE)
- Pesquisa Mensal de Serviços - PMS (IBGE)

Análises feitas a partir do PIB

A partir da performance do PIB, pode-se fazer várias análises, tais como:

- Traçar a evolução do PIB no tempo, comparando seu desempenho ano a ano;
- Fazer comparações internacionais sobre o tamanho das economias dos diversos países;
- Analisar o PIB per capita (divisão do PIB pelo número de habitantes), que mede quanto do PIB caberia a cada indivíduo de um país se todos recebessem partes iguais, entre outros estudos.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender um país, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde. Um país tanto pode ter um PIB pequeno e ostentar um altíssimo padrão de vida, como registrar um PIB alto e apresentar um padrão de vida relativamente baixo.

Câmbio: o que é e como funciona os investimentos cambiais

O câmbio consiste na **operação de troca entre duas moedas** de países diferentes, como, por exemplo, reais por dólares.

A definição da equivalência de valores entre moedas pode ser realizada através de um mercado específico ou pelo Banco Central. A partir disso, surge a taxa de câmbio.

Provavelmente, você já deve ter ouvido que o câmbio se valorizou ou desvalorizou. Na verdade, foi a taxa de câmbio que oscilou.

O que é câmbio?

Câmbio é um **segmento do Sistema Monetário Nacional**. Ele consiste em operações regulamentadas de compra ou venda de diferentes moedas.

Como funciona o mercado de câmbio?

As operações de câmbio são **realizadas no mercado de balcão**, ou seja, diretamente entre os compradores e vendedores.

Perceba que não há um mercado organizado e centralizado, como a **Bolsa de valores** para as **ações**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Porém, as negociações só podem ocorrer através de agentes autorizados pelo **Banco Central (Bacen)**, como bancos, agências de turismo, corretoras de valores e distribuidoras.

O Bacen **atua como fiscalizador e regulador** desse mercado. Ele também pode aplicar multas, suspensões e sanções em instituições que desrespeitam as regras.

As operações permitidas aos agentes autorizados no mercado de câmbio são:

- Compra de moedas;
- Venda de moedas;
- Recebimento em moeda estrangeira;
- Pagamento em moeda estrangeira;
- Transferências para o exterior;
- Investimentos em outros países.

Como são definidas as taxas de câmbio?

A atuação do Bacen é conhecida como flutuação suja

A taxa de câmbio corresponde **a quanto uma moeda vale em relação à outra**, como, por exemplo, US\$ 1 equivale a cerca de R\$ 4,10.

Ela pode ser definida de duas formas: câmbio fixo ou flutuante. No primeiro caso, o Banco Central determina essa equivalência. No câmbio flutuante, a taxa de câmbio depende da lei da Oferta e Demanda, que, por sua vez, vem das negociações do mercado de câmbio.

Assim, quando há maior procura do que oferta de determinada moeda estrangeira, o seu preço sobe. Então, a moeda nacional fica desvalorizada.

Já diante da grande oferta e poucos compradores de moeda estrangeira, a tendência é que a moeda nacional se fortaleça frente à estrangeira.

Até 1999, o Brasil utilizava a taxa de câmbio fixa. Nessa época, US\$ 1 equivalia a R\$ 1.

Depois disso, **o país adotou o modelo flutuante sujo** (o modelo flutuante sujo é caracterizado por intervenções do Bacen quando há distorções fora do comum pelo Bacen, que é um dos participantes do mercado, através das reservas cambiais). Ele pode ser acompanhado através do dólar Ptax.

Ele varia diariamente diante das expectativas do mercado em relação aos cenários interno e externo.

Basicamente, a atuação consiste na compra ou venda de contratos de swap de **dólar**. Desde 2016, o número de intervenções tem caído substancialmente.

Portanto, a taxa de câmbio atual reflete, em grande parte, as expectativas dos investidores, o que é positivo para o mercado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A expectativa para a cotação do dólar está em R\$ 5,25 para o fim deste ano. Para o final de 2024, a previsão é de que a moeda americana fique em R\$ 5,30

Salário-Mínimo

O salário-mínimo é o menor salário que uma empresa pode pagar para um funcionário.

Ele é estabelecido por lei e é reavaliado todos os anos com base no custo de vida da população, sua criação foi feita com base no valor mínimo que uma pessoa gasta para garantir sua sobrevivência.

História do Salário-Mínimo

O salário-mínimo foi criado no século XIX na Austrália e na Nova Zelândia. No Brasil o salário-mínimo surgiu no século XX na década de 30, com a promulgação da Lei de nº185 em janeiro de 1936 e decreto de lei em abril de 1938. No dia 1º de Maio o então presidente Getúlio Vargas, fixou os valores do salário-mínimo que começou a vigorar no mesmo ano. Nesta época existiam 14 salários-mínimos diferentes, sendo que na capital do país, o Rio de Janeiro, o salário-mínimo correspondia a quase três vezes o valor do salário-mínimo no Nordeste.

A primeira tabela do salário-mínimo tinha um prazo de vigência de três anos, mas em 1943 foi dado o primeiro reajuste seguido de um outro em dezembro do mesmo ano. Os aumentos eram calculados para recompor o poder de compra do salário-mínimo.

A Medida Provisória nº 1.172/2023, reajustou o valor do salário-mínimo para **R\$1.320,00** a partir de 1º de maio de 2023.

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2023	2024	2025	2026
PIB REAL	2,24	1,30	1,88	1,90
INFLAÇÃO IPCA	4,95	3,92	3,55	3,50
Dólar (US\$)	5,00	5,05	5,15	5,20
Taxa de Juros (Selic)	12,00	9,50	9,00	8,75
SALÁRIO MÍNIMO	1.320,00	1.398,00	1.455,00	1.510,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	235.356.072.377,82	239.592.481.680,62	243.905.146.350,87	246.344.197.814,37

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 14/07/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Perspectivas fiscais

Tomando-se como base o cenário macroeconômico projetado, procedeu-se à estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias, para o período compreendido entre 2024 a 2026.

Nesse sentido, está sendo considerado, para fins de projeção das despesas, apenas o arcabouço legal atualmente vigente.

O Resultado Primário indica se níveis de gastos orçamentários do Estado são compatíveis com sua arrecadação. O seu resultado é obtido pela diferença entre as Receitas Primárias e as Despesas Primárias. Quando o valor das receitas supera o valor das despesas dizemos que houve um Superávit Primário.

A **apuração do resultado primário tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal**, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

Sob tais hipóteses, a projeção dos agregados fiscais para o Governo apurou, para o período considerado, a variação do resultado primário, em consonância com os efeitos benéficos esperados para o controle das contas públicas e para ancorar o processo de consolidação fiscal de longo prazo. A tabela abaixo demonstrada o resultado obtido em 2020 a 2022 e pretendidos para 2023 a 2026:

NOVA SANTA HELENA/MT	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	767.906,91	10.564.426,22	-5.683.181,21	-511.000,00	-564.000,00	-557.000,00	-533.000,00

Cabe aqui ressaltar que o superávit primário alcançado em determinado exercício, representa a economia de recursos para pagar despesas em exercícios futuros.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Art. 1º. [...]

§ 1º A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

- a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
 - ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
 - iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
 - iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.

- b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
 - ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
 - iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- a) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2019 a 2022 cerca de 0,73% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se um corrente aumento ano a ano: 2020/2019 (-12,34%), 2021/2020 (+21,02%) e 2022/2021 (+42,36%). Baseado na evolução da receita realizada em exercícios anteriores, para o triênio 2024/2026 foi utilizada a projeção da inflação.
- b) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 2,74% do total das receitas primárias no período de 2019 a 2022. As variações realizadas de 2020/2019 (-38,53%), 2021/2020 (+591,68) e 2022/2021 (-42,38%). É um tributo municipal que precisa ser pago sempre que ocorre uma compra ou transferência de imóveis. Para o triênio 2024 a 2026, as projeções foram majoradas conforme índices de inflação.
- c) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2019 a 2022 representou, em média, cerca de 1,70% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação realizada de: 2020/2019 (+21,85%), 2021/2020 (+11,97%) e 2022/2021 (+105,95%) é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio 2024 a 2026 projetou-se uma majoração na ordem 35% nas previsões.
- d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2019 a 2022 representou, em média, cerca de 2,76% do total das receitas primárias. A variação realizada de: 2020/2019 (+5,63%), 2021/2020 (+83,94%) e 2022/2021 (+37,73%). Demonstra que está a realização da receita está numa constante elevação. Para o triênio 2024 a 2026, houve uma majoração na previsão na ordem de 44,15%.
- e) **Taxas** - Representaram em média no período de 2019 a 2022 cerca de 0,48% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de: 2020/2019 (-9,44%), 2021/2020 (+41,62%) e 2022/2021 (-0,06%). Para o triênio 2024 a 2026, houve uma majoração, levando-se em consideração as realizações até o mês 07 no exercício corrente.
- f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2019 a 2022 representou cerca de 1,23% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se a variação nas realizações de: 2020/2019 (+7,40%), 2021/2020 (+54,36%) e 2022/2021 (+31,45%). Para o triênio 2024 a 2026, a previsão foi majorada conforme índices de inflação do período.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	IRRF	ISS	TAXAS	COSIP
2023	293.000,00	1.001.000,00	832.000,00	1.146.000,00	165.000,00	530.000,00
2024	323.000,00	1.001.000,00	1.102.000,00	1.652.000,00	321.000,00	700.000,00
2025	334.000,00	1.041.000,00	1.146.000,00	1.707.000,00	332.000,00	725.000,00
2026	345.000,00	1.076.000,00	1.184.000,00	1.762.000,00	342.000,00	750.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias do Servidor** - De 2019 a 2022 representou cerca de 2,44% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2020/2019 (+23,34%), 2021/2020 (+26,58%) e 2022/2021 (+19,76%). Para essa contribuição projetou-se para os anos seguintes a mesma variação da folha de pagamento.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2019 a 2022) 1,18% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e as taxas de juros. A variação histórica de: 2020/2019 (-47,57%), 2021/2020 (+2375,25%) e 2022/2021 (+24,29%). Verifica-se uma tendência de fortes variações históricas. Neste sentido, optou-se conservadoramente pela manutenção da previsão ao longo do triênio 2024 a 2026.

i) **Cota-Parte FPM** – Parcela das receitas federais arrecadadas pela União é repassada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios. Cabe ao Tesouro Nacional, em cumprimento aos dispositivos constitucionais, efetuar as transferências desses recursos aos entes federados, nos prazos legalmente estabelecidos.

O FPM representou em média (2019 a 2022) 23,33% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação histórica realizada de: 2020/2019 (-5,13%), 2021/2020 (+33,12%) e 2022/2021 (+26,04%). Não se pode estabelecer uma tendência, mas considerando que a base de cálculo das transferências são o Imposto de Renda e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) projeta-se um cenário futuro incerto. Mesmo assim, baseado em projeção realizada até o dia 31/07 do corrente ano, houve uma majoração para o triênio 2024 a 2026.

Mais recentemente a Emenda Constitucional nº 112, de 27 de outubro de 2021, acrescentou a alínea “f” ao art. 159, inciso I, adicionando mais 1% ao percentual do FPM, que passa agora à alíquota total de 25,5%. Essa alíquota, no entanto, será alcançada apenas em 2025, pois a EC nº 112/2021, em seu art. 2º, determina que a União entregará ao FPM: 0,25% em 2022 e 2023, 0,5% em 2024 e, por fim, 1% de 2025 em diante, sendo os valores acumulados de setembro a agosto do ano seguinte, e pagos no primeiro decêndio de setembro.

Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2019 a 2026



Fonte: Período 2019 a 2022 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2023 e valores previstos PLDO 2024. Valores deduzidos do Fundeb.

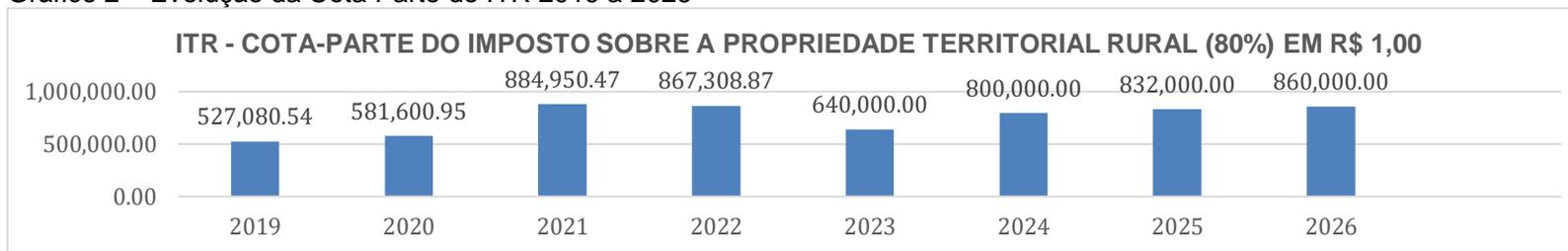


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

j) Cota-Parte do ITR - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a [Lei 9.393/1996](#) e alterações subsequentes. O ITR representa em média (2019 a 2022) cerca de 2,24% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o FUNDEB (20%). A receita efetivamente realizado ano a ano demonstra a seguinte variação: 2020/2019 (+10,34%), 2021/2020 (+52,16%) e 2022/2021 (-1,99%). Diante da projeção elaborada até a data de 31/07 do corrente ano, optamos por uma majoração na ordem de 25% para o triênio 2024 à 2026, em comparação à 2023. Demonstramos no gráfico abaixo.

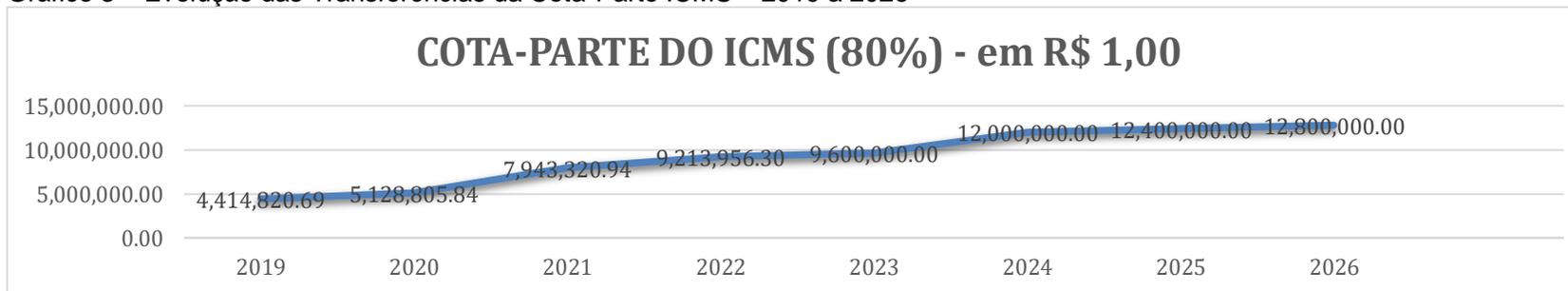
Gráfico 2 – Evolução da Cota Parte do ITR 2019 a 2026



Fonte: Período 2019 a 2022 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2023 e valores previstos PLDO 2024. Valores deduzidos do Fundeb.

k) Cota-Parte ICMS – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2019 a 2022) cerca de 20,88% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de: 2020/2019 (+16,17%), 2021/2020 (+54,88%) e 2022/2021 (+16,00%). Para o triênio 2024 a 2026, houve uma correção na previsão na ordem de 25%.

Gráfico 3 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2019 a 2026



Fonte: Período 2019 a 2022 Anexo 10 do Balanço Geral – LOA 2023 e valores previstos PLDO 2024. Valores deduzidos do Fundeb.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

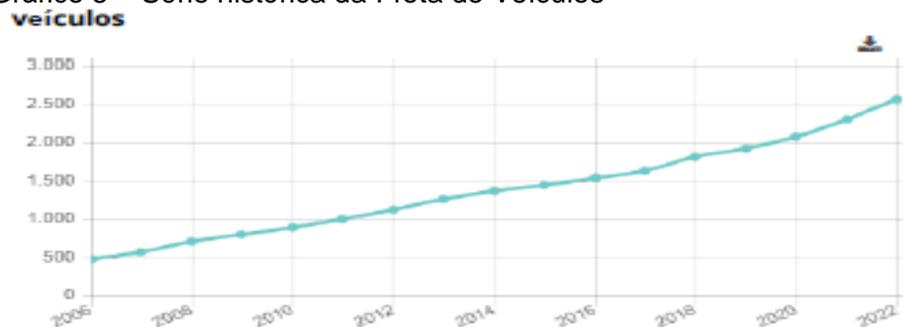
I) Cota-Parte IPVA – No período de 2019 a 2022 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,11% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de: 2020/2019 (-4,56%), 2021/2020 (+18,78%) e 2022/2021 (+61,05%), constata-se um crescimento, porém, houve uma pequena queda em 2020, certamente em função da pandemia. Baseados nas realizações até o mês 07 de 2023, para o triênio de 2024 a 2026, houve uma majoração na ordem de 33%. Vale ressaltar que até o momento não há projeções divulgadas pelo Estado.

Gráfico 4 – Evolução da Cota-Parte do IPVA – 2019 a 2026



Fonte: Período 2019 a 2022 Anexo 10 do Balanço Geral - LOA 2023 e valores previstos PLDO 2024. Valores deduzidos do Fundeb.

Gráfico 5 – Série histórica da Frota de Veículos



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-santa-helena/pesquisa/22/28120>

Nível	Indicador	2006	2007	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Unidade
1	Veículo	479	571	800	899	1004	1130	1263	1368	1442	1538	1631	1811	1924	2074	2313	2564	veículos
1.1	Tipo																	
1.1.1	Automóvel	131	155	211	241	284	323	366	393	404	438	476	546	582	620	685	724	veículos
1.1.3	Caminhão	40	46	46	48	57	61	65	69	71	70	74	79	85	102	109	120	veículos
1.1.4	Caminhão trator	2	2	2	2	2	5	9	10	11	12	16	30	33	44	55	75	veículos
1.1.5	Caminhonete	46	64	106	118	147	167	183	201	209	241	244	257	282	293	361	396	veículos
1.1.6	Camioneta	22	18	15	12	14	13	11	11	14	15	17	19	19	18	37	41	veículos
1.1.8	Ciclomotor	0	0	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	1	1	veículos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

1.1.9	Micro-Ônibus	1	1	1	1	1	2	4	4	5	5	7	8	7	6	6	veículos	
1.1.10	Motocicleta	183	216	328	370	395	437	469	497	524	537	554	590	613	637	659	701	veículos
1.1.11	Motoneta	45	59	75	89	85	96	122	140	153	159	173	187	186	205	227	238	veículos
1.1.12	Ônibus	7	7	10	10	10	12	11	12	12	12	14	15	19	20	19	22	veículos
1.1.13	Quadriciclo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	veículos
1.1.14	Reboque	1	1	3	4	5	7	11	13	17	23	27	32	39	54	69	102	veículos
1.1.15	Semirreboque	1	2	2	2	1	4	8	13	15	19	24	42	47	61	75	126	veículos
1.1.18	Trator de rodas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	veículos
1.1.19	Triciclo	0	0	0	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	veículos
1.1.20	Utilitário	0	0	0	0	0	0	0	1	3	3	3	3	7	9	8	9	veículos
1.1.21	Outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	veículos

Fonte: Ministério da Infraestrutura, SENATRAN - Secretaria Nacional de Trânsito - 2022

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

Tabela explicativa da evolução das despesas:

DESPESAS PAGAS (INCLUSIVE RP)	2019	2020	2021	2022	SOMA	%	2020/2019	2021/2020	2022/2021	2023	2024	2025	2026
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.172.053,89	11.846.699,14	12.747.228,66	17.620.983,20	52.386.964,89	43,50%	16,46%	7,60%	38,23%	18.903.000,00	22.340.500,00	23.193.500,00	23.787.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.098.208,23	10.691.485,55	11.963.943,33	18.954.707,24	50.708.344,35	42,11%	17,51%	11,90%	58,43%	17.899.650,00	20.283.630,00	20.983.000,00	21.825.000,00
INVESTIMENTOS	993.053,35	2.739.224,99	6.386.649,02	10.863.614,73	20.982.542,09	17,42%	175,84%	133,16%	70,10%	13.376.500,00	4.169.000,00	4.239.000,00	4.269.000,00
DESPESAS PRIMARIAS	19.625.042,06	24.503.163,97	30.252.574,71	46.050.493,86	120.431.274,60								

a) **Pessoal e encargos sociais** – Esta despesa representou no período de 2019 a 2022 (43,50%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2020/2019 (+16,46%), 2021/2020 (+7,60%) e 2022/2021 (+38,23%), demonstra um aumento constante no gasto com pessoal. As projeções para o triênio 2024/2026, segue a tendência.

Gráfico 6 – Evolução das despesas com pessoal e encargos sociais.



Fonte: Balanço Geral de 2019 a 2022, LOA 2023 e PLDO 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

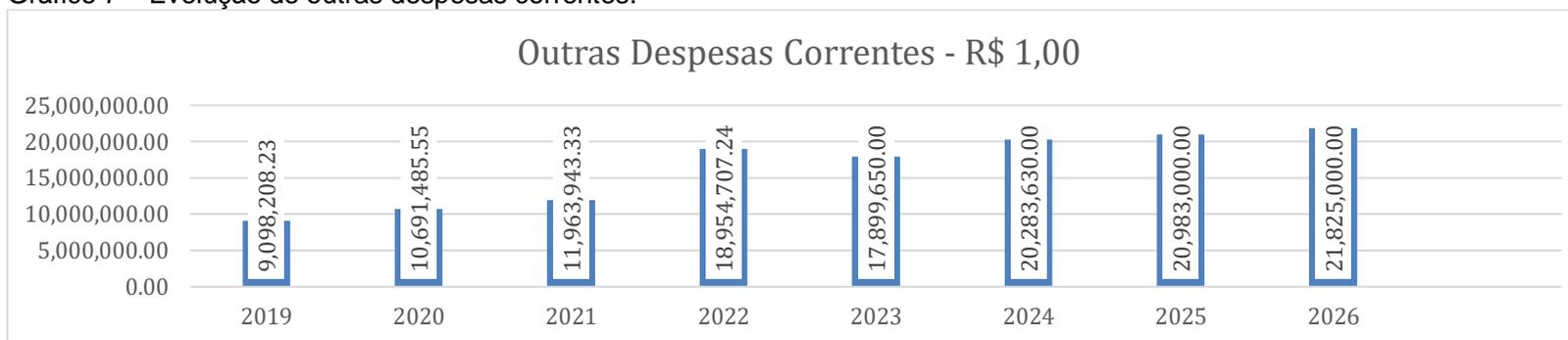
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

b) **Outras Despesas Correntes** - Representa em média no período de 2019 a 2022 (42,11%) do total das despesas primárias. A variação histórica realizada no período de: 2020/2019 (+17,51%), 2021/2020 (+11,90%) e 2022/2021 (+58,43%). Para o triênio de 2024 a 2026 haverá aumento em função do crescimento econômico do município e disponibilização de serviços à população.

Gráfico 7 – Evolução de outras despesas correntes.



Fonte: Balanço Geral de 2019 a 2022, LOA 2023 e PLDO 2024

c) **Investimentos** – Representa em média no período de: (2019 a 2022) 17,42% do total das despesas primárias. As variações realizadas ao longo últimos anos estão assim demonstradas: 2020/2019 (+175,84%), 2021/2020 (+133,16%) e 2022/2021 (+70,10%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União e suas Entidades bem como com o Estado. As previsões para investimentos no triênio 2024 a 2026, são em média 4,2 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares.

Gráfico 8 – Evolução das despesas com investimentos.



Fonte: Balanço Geral de 2019 a 2022, LOA 2023 e PLDO 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.1 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores de restos a pagar processados e não processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

RESTOS A PAGAR INSCRITOS E REINSCRITOS			
ANO	PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
2018	201.447,34	220.405,95	421.853,29
2019	134.221,16	1.254.885,61	1.389.106,77
2020	1.337,47	267.610,25	268.947,72
2021	113.984,12	1.405.028,43	1.519.012,55
2022	113.984,12	1.405.028,43	1.519.012,55

RESTOS A PAGAR PAGOS		
PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS	TOTAL
30.433,71	271.274,29	301.708,00
201.106,33	169.527,00	370.633,33
134.221,15	831.342,91	965.564,06
1.337,47	86.712,18	88.049,65
113.984,12	1.161.135,57	1.275.119,69



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2023 a 2026) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2023	2024	2025	2026
0,00	0,00	0,00	0,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2022, que, por definição, será o estoque inicial de 2023. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- ingressos de operações de crédito;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- a) da variação saldo restos a pagar processados;
- b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
- c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- d) variação cambial;
- e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2024) e para os dois seguintes (2025 e 2026). Para elaboração das projeções foram considerados:

- a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- c) estoque da dívida consolidada;
- d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2024 a 2026, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a geração de déficits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	<2024>				<2025>				<2026>			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.818.000,00	42.647.254,73	0,019%	103,46%	46.367.000,00	44.885.769,60	0,019%	103,32%	47.760.000,00	46.368.932,04	0,019%	103,16%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	44.254.000,00	42.110.571,89	0,018%	102,16%	45.810.000,00	44.346.563,41	0,019%	102,08%	47.227.000,00	45.851.456,31	0,019%	102,01%
Receitas Primárias Correntes	42.754.000,00	40.683.223,90	0,018%	98,70%	44.310.000,00	42.894.482,09	0,018%	98,74%	45.727.000,00	44.395.145,63	0,019%	98,77%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.399.000,00	4.185.935,86	0,002%	10,16%	4.560.000,00	4.414.327,20	0,002%	10,16%	4.709.000,00	4.571.844,66	0,002%	10,17%
Transferências Correntes	37.214.000,00	35.411.552,00	0,016%	85,91%	38.569.000,00	37.336.882,87	0,016%	85,94%	39.797.000,00	38.637.864,08	0,016%	85,96%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.141.000,00	1.085.736,04	0,000%	2,63%	1.181.000,00	1.143.272,02	0,000%	2,63%	1.221.000,00	1.185.436,89	0,000%	2,64%
Receitas Primárias de Capital	1.500.000,00	1.427.347,99	0,001%	3,46%	1.500.000,00	1.452.081,32	0,001%	3,34%	1.500.000,00	1.456.310,68	0,001%	3,24%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.818.000,00	42.647.254,73	0,019%	103,46%	46.367.000,00	44.885.769,60	0,019%	103,32%	47.760.000,00	46.368.932,04	0,019%	103,16%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.818.000,00	42.647.254,73	0,019%	103,46%	46.367.000,00	44.885.769,60	0,019%	103,32%	47.760.000,00	46.368.932,04	0,019%	103,16%
Despesas Primárias Correntes	40.633.130,00	38.665.077,55	0,017%	93,80%	42.110.000,00	40.764.762,83	0,017%	93,83%	43.473.000,00	42.206.796,12	0,018%	93,90%
Pessoal e Encargos Sociais	20.709.000,00	19.705.966,31	0,009%	47,81%	21.499.000,00	20.812.197,48	0,009%	47,91%	22.033.000,00	21.391.262,14	0,009%	47,59%
Outras Despesas Correntes	19.924.130,00	18.959.111,24	0,008%	46,00%	20.611.000,00	19.952.565,34	0,008%	45,93%	21.440.000,00	20.815.533,98	0,009%	46,31%
Despesas Primárias de Capital	4.184.870,00	3.982.177,18	0,002%	9,66%	4.257.000,00	4.121.006,78	0,002%	9,49%	4.287.000,00	4.162.135,92	0,002%	9,26%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	47.461.000,00	45.162.241,89	0,020%	109,56%	49.110.000,00	47.541.142,30	0,020%	109,43%	50.600.000,00	49.126.213,59	0,021%	109,29%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	45.406.000,00	43.206.775,15	0,019%	104,82%	47.010.000,00	45.508.228,46	0,019%	104,75%	48.479.000,00	47.066.990,29	0,020%	104,71%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	47.461.000,00	45.162.241,89	0,020%	109,56%	49.110.000,00	47.541.142,30	0,020%	109,43%	50.600.000,00	49.126.213,59	0,021%	109,29%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.461.000,00	45.162.241,89	0,020%	109,56%	49.110.000,00	47.541.142,30	0,020%	109,43%	50.600.000,00	49.126.213,59	0,021%	109,29%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	-564.000,00	-536.682,84	0,000%	-1,30%	-557.000,00	-539.206,20	0,000%	-1,24%	-533.000,00	-517.475,73	0,000%	-1,15%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)=(V)+(III-IV)	-2.055.000,00	-1.955.466,74	-0,001%	-4,74%	-2.100.000,00	-2.032.913,84	-0,001%	-4,68%	-2.121.000,00	-2.059.223,30	-0,001%	-4,58%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	564.000,00	536.682,84	0,000%	1,30%	567.000,00	548.886,74	0,000%	1,26%	571.000,00	554.368,93	0,000%	1,23%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-2.960.546,95	-2.817.153,82	-0,001%	-6,83%	-1.890.485,23	-1.830.092,19	-0,001%	-4,21%	-985.614,56	-956.907,34	0,000%	-2,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	3.126.930,99	2.975.479,10	0,001%	7,22%	1.070.061,72	1.035.877,75	0,000%	2,38%	904.870,67	878.515,21	0,000%	1,95%

FONTE: PLDO 2024

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ mil)	239.592.481,68	243.905.146,35	246.344.197,81
Receita Corrente Líquida - RCL	43.318.000,00	44.877.000,00	46.298.000,00

Fonte: IPCA - BCB-BOLETIM FOCUS DO DIA 14-07-2023

Valor Corrente: Identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante: Identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. O Município de Nova Santa Helena, não possui registros de dívidas fundadas internas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2023 e se referindo ao exercício de 2024, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2022, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2022, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

A Lei nº 998, de 17 de novembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022) revisada pela Lei nº 1064 de 22 de novembro de 2022, estabeleceu a meta de -R\$ 6.969.509,49 de déficit primário, compatibilizando com a Lei nº 1002, de 18 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

Encerrado o exercício de 2022, verificou-se que o Município atingiu um déficit primário de -R\$ 5,683 milhões, ou seja, -R\$ 1,286, abaixo das previsões. O **déficit primário** é o saldo entre despesas e arrecadação tributária de um governo, sem contar juros da dívida pública e correção monetária. Cabe aqui ressaltar que não houve comprometimento de caixa, visto que foram utilizados para pagamento de tais despesas, valores arrecadados em anos anteriores e que formaram reserva para investimentos nos exercícios seguintes, especificamente em 2022, esse valor atingiu R\$ 5.609.447,34.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.796.000,00	0,02%	132,65%	41.513.447,04	0,02%	108,77%	4.717.447,04	12,82
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	36.748.000,00	0,02%	132,48%	40.367.312,65	0,02%	105,77%	3.619.312,65	9,85
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.796.000,00	0,02%	132,65%	46.050.493,86	0,02%	120,66%	9.254.493,86	25,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	36.796.000,00	0,02%	132,65%	46.050.493,86	0,02%	120,66%	9.254.493,86	25,15
Receita Total (COM FONTES RPPS)	38.680.000,00	0,02%	139,44%	43.789.752,43	0,02%	114,74%	5.109.752,43	13,21
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	38.606.000,00	0,02%	139,18%	41.396.272,28	0,02%	108,47%	2.790.272,28	7,23
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	38.680.000,00	0,02%	139,44%	47.439.305,17	0,02%	124,30%	8.759.305,17	22,65
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	38.680.000,00	0,02%	139,44%	47.439.305,17	0,02%	124,30%	8.759.305,17	22,65
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-48.000,00	0,00%	-0,17%	-5.683.181,21	0,00%	-14,89%	-5.635.181,21	11.739,96
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-122.000,00	0,00%	-0,44%	-11.726.214,10	-0,01%	-30,73%	-11.604.214,10	9.511,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-4.083.832,23	0,00%	-14,72%	-8.552.889,05	0,00%	-22,41%	-4.469.056,82	109,43
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.306.897,25	0,00%	33,55%	4.572.286,82	0,00%	11,98%	-4.734.610,43	-50,87

FONTE: Balanço Geral Consolidado 2022

NOTA: MDF 14ª EDIÇÃO - A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ milhões)	216.885,00	216.885,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$ 1,00)	27.739.000,00	38.165.038,61

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subseqüentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2020, 2021 e 2022, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2021 e 2020, o aumento do PL foi de 88,58%. E quando comparados os exercícios de 2022 e 2021, a diminuição foi de -7,39% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital/AFAC	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	20.679.912,99	104,11%	36.825.588,75	98,31%	42.746.219,46	123,22%
TOTAL	20.679.912,99	104,11%	36.825.588,75	98,31%	42.746.219,46	123,22%

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultados Acumulados	-815.503,01	-4,11%	634.359,04	1,69%	-8.054.193,87	-23,22%
TOTAL	-815.503,01	-4,11%	634.359,04	1,69%	-8.054.193,87	-23,22%

TOTAL GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
TOTAL GERAL	19.864.409,98	100,00%	37.459.947,79	100,00%	34.692.025,59	100,00%

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado 2020, 2021 e 2022.

VARIÇÃO ANUAL	VALOR	%
2020/2019	357.630,75	1,83%
2021/2020	17.595.537,81	88,58%
2022/2021	-2.767.922,20	-7,39%

PLDO 2024
NSH
PRONTO

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<ANO DE REFERÊNCIA 2024>

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2022> (a)	<2021> (b)	<2020> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	<2022> (d)	<2021> (e)	<2020> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	<2022>	<2021>	<2020>
	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço Geral Consolidado 2020, 2021 e 2022 - Anexo 10

Nota: Não houve alienações de Ativos no período solicitado.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES INTRODUÇÃO

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 do MDF – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 do MDF – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

Cumprir destacar outros dois dispositivos da LRF, que servirão de base para a avaliação financeira e atuarial do RPPS:

- o art. 24, que estabelece que nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a indicação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda as exigências do art. 17;
- o § 1º do art. 43, que dispõe que as disponibilidades de caixa do Regime Geral de Previdência Social, e dos RPPS, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição Federal, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira.

Os demonstrativos também deverão estar acompanhados de análise descritiva dos parâmetros utilizados na avaliação atuarial e de valores que possuam maior relevância para o entendimento da situação financeira e atuarial do RPPS. Na análise e nas projeções devem ser atendidas as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Variações atípicas observadas, base de dados utilizada e outros elementos considerados relevantes também deverão ser objetos de análise, estabelecendo-se, dessa forma, consistência entre os dados utilizados e os valores apresentados.

Objetivo do Demonstrativo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.336.737,61	1.297.317,87	1.862.886,21
Receitas de Contribuições	1.211.139,61	1.232.866,04	1.822.939,03
Receita de Contribuições dos Segurados	678.738,19	859.164,36	1.028.959,63
Ativo	667.260,70	845.150,98	1.013.212,87
Inativo			8.521,26
Pensionista	11.477,49	14.013,38	7.225,50
Receita de Contribuições Patronais	532.401,42	373.701,68	793.979,40
Ativo	532.401,42	373.701,68	793.979,40
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	488,01	39.778,63	12.343,11
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	488,01	39.778,63	12.343,11
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	125.109,99	24.673,20	27.604,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	125.109,99	23.219,18	27.604,07
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes	-	1.454,02	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	1.336.737,61	1.297.317,87	1.862.886,21
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	825.985,50	922.925,75	1.241.074,49
Aposentadorias	564.691,48	647.391,27	937.545,68
Pensões por Morte	261.294,02	275.534,48	303.528,81
Outras Despesas Previdenciárias	11.090,74	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	11.090,74	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	837.076,24	922.925,75	1.241.074,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	499.661,37	374.392,12	621.811,72
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

VALOR	2000.000,00	539.500,00	98.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	242.019,47	471.504,78	413.419,18
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.404,10	137.645,04	173,55
Investimentos e Aplicações	10.752.494,31	11.254.385,04	13.220.297,23
Outro Bens e Direitos	1.309,57	930,97	552,37
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	129.082,99	150.608,98	216.973,10
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	129.082,99	150.608,98	216.973,10
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	120.759,90	130.714,36	148.692,34
Pessoal e Encargos Sociais	-	466,00	441,36
Demais Despesas Correntes	120.759,90	130.248,36	148.250,98
Despesas de Capital (XIV)	108,13	83,12	78,72
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	120.868,03	130.797,48	148.771,06
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	8.214,96	19.811,50	68.202,04
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2022				13.220.470,78
2023	2.579.614,53	904.960,61	1.674.653,92	14.895.124,70
2024	2.659.017,68	986.263,08	1.672.754,60	16.567.879,30
2025	2.750.217,39	1.008.174,32	1.742.043,07	18.309.922,37
2026	2.844.201,94	1.031.786,15	1.812.415,79	20.122.338,16
2027	2.998.574,68	1.057.224,15	1.941.350,53	22.063.688,69
2028	3.101.227,28	1.085.358,11	2.015.869,17	24.079.557,86
2029	3.167.368,98	1.306.519,84	1.860.849,14	25.940.407,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2030	3.239.549,59	1.429.639,81	1.809.909,78	27.750.316,78
2031	3.296.111,33	1.588.561,52	1.707.549,81	29.457.866,59
2032	3.461.338,62	1.645.398,89	1.815.939,73	31.273.806,32
2033	3.542.085,03	1.697.281,30	1.844.803,73	33.118.610,05
2034	3.551.460,85	1.923.056,57	1.628.404,28	34.747.014,33
2035	3.592.408,78	2.065.327,92	1.527.080,86	36.274.095,19
2036	3.596.527,64	2.396.580,01	1.199.947,63	37.474.042,82
2037	3.779.250,51	2.486.810,61	1.292.439,90	38.766.482,72
2038	3.737.572,21	3.070.457,05	667.115,16	39.433.597,88
2039	3.641.855,24	3.523.630,24	118.225,00	39.551.822,88
2040	3.612.358,52	3.666.611,82	- 54.253,30	39.497.569,58
2041	3.519.009,52	3.968.096,86	-449.087,34	39.048.482,24
2042	3.638.619,42	4.116.958,72	-478.339,30	38.570.142,94
2043	3.478.272,61	4.541.776,83	-1.063.504,22	37.506.638,72
2044	3.364.703,69	4.645.995,57	-1.281.291,88	36.225.346,84
2045	3.216.449,73	4.801.620,79	-1.585.171,06	34.640.175,78
2046	3.074.349,72	4.895.844,97	-1.821.495,25	32.818.680,53
2047	2.882.610,49	5.669.245,70	-2.786.635,21	30.032.045,32
2048	2.592.474,56	5.954.890,99	-3.362.416,43	26.669.628,89
2049	2.402.534,42	5.863.837,48	-3.461.303,06	23.208.325,83
2050	2.172.026,95	5.946.565,94	-3.774.538,99	19.433.786,84
2051	1.843.834,15	6.132.937,22	-4.289.103,07	15.144.683,77
2052	1.373.544,90	5.905.787,69	-4.532.242,79	10.612.440,98
2053	1.153.665,52	5.645.611,31	-4.491.945,79	6.120.495,19
2054	935.668,85	5.360.375,09	-4.424.706,24	1.695.788,95
2055	720.861,30	5.052.092,66	-4.331.231,36	(2.635.442,41)
2056	440.641,84	4.723.369,41	-4.282.727,57	(6.918.169,98)
2057	13.021,71	4.377.407,13	-4.364.385,42	(11.282.555,40)
2058	13.021,71	4.010.026,55	-3.997.004,84	(15.279.560,24)
2059	13.021,71	3.632.981,65	-3.619.959,94	(18.899.520,18)
2060	13.021,71	3.251.195,51	-3.238.173,80	(22.137.693,98)
2061	13.021,71	2.870.114,32	-2.857.092,61	(24.994.786,59)
2062	13.021,71	2.495.632,73	-2.482.611,02	(27.477.397,61)
2063	13.021,71	2.134.317,75	-2.121.296,04	(29.598.693,65)
2064	13.021,71	1.792.152,27	-1.779.130,56	(31.377.824,21)
2065	13.021,71	1.475.137,19	-1.462.115,48	(32.839.939,69)
2066	13.021,71	1.188.288,83	-1.175.267,12	(34.015.206,81)
2067	13.021,71	934.927,62	-921.905,91	(34.937.112,72)
2068	13.021,71	717.037,52	-704.015,81	(35.641.128,53)
2069	13.021,71	535.108,04	-522.086,33	(36.163.214,86)
2070	13.021,71	389.496,03	-376.474,32	(36.539.689,18)
2071	13.021,71	280.143,65	-267.121,94	(36.806.811,12)
2072	13.021,71	205.321,90	-192.300,19	(36.999.111,31)
2073	13.021,71	161.765,37	-148.743,66	(37.147.854,97)
2074	13.021,71	142.425,45	-129.403,74	(37.277.258,71)
2075	13.021,71	136.839,42	-123.817,71	(37.401.076,42)
2076	13.021,71	135.260,39	-122.238,68	(37.523.315,10)
2077	13.021,71	134.178,82	-121.157,11	(37.644.472,21)
2078	13.021,71	133.431,07	-120.409,36	(37.764.881,57)
2079	13.021,71	132.634,88	-119.613,17	(37.884.494,74)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

2080	13.021,71	131.784,20	-118.762,49	(38.003.257,23)
2081	13.021,71	130.876,39	-117.854,68	(38.121.111,91)
2082	13.021,71	129.908,20	-116.886,49	(38.237.998,40)
2083	13.021,71	129.186,42	-116.164,71	(38.354.163,11)
2084	13.021,71	128.414,06	-115.392,35	(38.469.555,46)
2085	13.021,71	127.588,65	-114.566,94	(38.584.122,40)
2086	13.021,71	126.707,83	-113.686,12	(38.697.808,52)
2087	13.021,71	125.768,45	-112.746,74	(38.810.555,26)
2088	13.021,71	125.068,17	-112.046,46	(38.922.601,72)
2089	13.021,71	124.318,80	-111.297,09	(39.033.898,81)
2090	13.021,71	123.518,30	-110.496,59	(39.144.395,40)
2091	13.021,71	122.657,09	-109.635,38	(39.254.030,78)
2092	13.021,71	121.827,66	-108.805,95	(39.362.836,73)
2093	13.021,71	120.975,83	-107.954,12	(39.470.790,85)
2094	13.021,71	120.413,04	-107.391,33	(39.578.182,18)
2095	13.021,71	119.439,76	-106.418,05	(39.684.600,23)
2096	13.021,71	118.805,48	-105.783,77	(39.790.384,00)
2097	0,00	0,00	0,00	(39.790.384,00)
2098	0,00	0,00	-	(39.790.384,00)
2099	0,00	0,00	-	(39.790.384,00)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) ³

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---	---

Notas Explicativas:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

3 O Município não possui Plano Financeiro.

**DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2022 e projetado os valores para o triênio 2024 a 2026. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2024	2025	2026
IPTU	Renúncia	Perdão das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU através de programas REFIS.	70.000	73.000	76.000
IPTU	Descontos	Concessão de desconto percentual para contribuintes que efetuarem pagamento antecipado ou em cota única do IPTU.	70.000	73.000	76.000
ITBI	Isenção	Isenção do ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à vencedora do certame, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto;	20.000	25.000	30.000
ISSQN	Descontos	Descontos concedidos para pagamentos antecipados	1.000	1.000	1.000
ISSQN	Isenção	Concessão de isenção em caráter não geral para ISSQN para Instalação de Empresa no Município.	5.000	5.000	5.000
ISSQN	Remissão	Perdão das Multas e Juros de Mora do ISSQN através de programas REFIS	1.000	1.000	1.000
ISSQN	Remissão	Perdão das Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISSQN através de programas REFIS	3.000	3.000	3.000
ISSQN	Isenção	Isenção temporária do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta	20.000	20.000	20.000
ISSQN	Renúncias	Perdão das Multas e Juros de Mora através de programas REFIS	4.000	4.000	5.000
TAXAS	Renúncias	Perdão das Multas e Juros de Mora através de programas REFIS	6.000	6.000	6.000
TAXAS	Descontos	Descontos concedidos para pagamentos antecipados	6.000	6.000	6.000
TAXAS	Descontos	Descontos concedidos para pagamentos antecipados	10.000	10.000	10.000
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			216.000	227.000	239.000

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2023 e 2024. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2023	2024	Varição
Receitas Tributárias	3.437.000,00	4.399.000,00	27,99%
IPTU	293.000,00	323.000,00	10,24%
ITBI	1.001.000,00	1.001.000,00	0,00%
IRRF	832.000,00	1.102.000,00	32,45%
ISS	1.146.000,00	1.652.000,00	44,15%
Outras Receitas Tributárias	165.000,00	321.000,00	94,55%
Receitas de Contribuições	2.794.000,00	3.343.000,00	19,65%
Receitas Previdenciárias	2.264.000,00	2.643.000,00	16,74%
Outras Receitas de Contribuições	530.000,00	700.000,00	32,08%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Transferências Correntes	34.006.000,00	37.214.000,00	9,43%
Cota-Parte do FPM (80%)	10.200.000,00	11.400.000,00	11,76%
Cota-Parte do ITR (80%)	640.000,00	800.000,00	25,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	9.600.000,00	12.000.000,00	25,00%
Cota-Parte do IPVA (80%)	480.000,00	640.000,00	33,33%
Transferências do FUNDEB	6.000.000,00	6.000.000,00	0,00%
Outras Transferências Correntes	7.086.000,00	6.374.000,00	-10,05%
Total de Receitas Permanentes	40.237.000,00	44.956.000,00	11,73%
Despesas Continuadas	2023	2024	Varição
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	18.903.000,00	22.340.500,00	18,18%
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	17.899.650,00	20.283.630,00	13,32%
Investimentos	13.376.500,00	4.169.000,00	-68,83%
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	570.850,00	667.870,00	17,00%
Total Despesas Continuadas	50.750.000,00	47.461.000,00	-6,48%

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

<ANO DE REFERÊNCIA - 2024>

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2024>
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Anexo 2 da Receita e da Despesa PLDO 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Nota: Não houve aumento de receita nem despesa.

Nota: Não há Aumento Permanente de Receitas previsto para 2024, levando-se em consideração a diminuição das previsões, devido a evolução das realizações das receitas no exercício de 2023.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantaheleena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1048, de 20 de setembro de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO – 2024

Anexo II.1 – Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(LRF Art. 4º, § 2º, II)

Com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, passamos a expor a base metodológica, bem como, a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados.

Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes do Anexo de Metas Fiscais são relacionados adiante. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Estes indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou, a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três (03) exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, e do movimento econômico, dentre outros.

Em relação às despesas correntes foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, evolução de custeio decorrente de investimentos e um nível de investimentos que viabilize a sua expansão garantida a conclusão dos projetos em andamento demonstrados em documento próprio. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

A tabela abaixo apresenta os percentuais considerado, para cada ano, que foram utilizados para calcular o crescimento nominal dos principais itens de Receitas e Despesas consideradas nas metas fiscais:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2023	2024	2025	2026
PIB REAL	2,24	1,30	1,88	1,90
INFLAÇÃO IPCA	4,95	3,92	3,55	3,50
Dólar (US\$)	5,00	5,05	5,15	5,20
Taxa de Juros (Selic)	12,00	9,50	9,00	8,75
SALÁRIO MÍNIMO	1.320,00	1.398,00	1.455,00	1.510,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	235.356.072.377,82	239.592.481.680,62	243.905.146.350,87	246.344.197.814,37

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus - Banco Central do Brasil do dia 14/07/2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Estes percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IPCA/IBGE, conforme consta do Boletim FOCUS do Banco Central do Brasil com Expectativas de Mercado, emitido no dia 14 de julho de 2023.

Outro ponto importante a ser destacado é que a previsão da receita do Município de Nova Santa Helena para o exercício de 2024, no montante de R\$ 47.461.000,00, conforme estabelece o § 3º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas da Administração Direta e Indireta, inclusive as do Regime Próprio de Previdência.

Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal considerou a metodologia estabelecida no MDF – Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, Válido a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2023. Os resultados primários previstos para os três exercícios considerados, excluindo as receitas e despesas das fontes do RPPS, são considerados suficientes para o pagamento dos compromissos da dívida e para a obtenção do equilíbrio nas contas públicas. O resultado nominal reflete a variação do endividamento líquido entre as datas referidas.

No cálculo do montante da dívida consolidada, utilizou-se o Cronograma Financeiro de Desembolso disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional no endereço eletrônico: https://sadipec.tesouro.gov.br/sadipec/private/pages/pvl/pvl_list.jsf, parâmetros de inflação e juros na forma dos contratos firmados. Já na apuração do montante da dívida líquida os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a posição em 31/12/2022 e a evolução prevista de receitas e despesas.

Isto posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

1. A receita total estimada para o exercício de 2024, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 47.461.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 564.000,00), Receitas do RPPS (R\$ 2.643.000,00) resultam numa Receita Fiscal ou Primária de R\$ 44.254.000,00.
2. As despesas do município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 47.461.000,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 0,00, as despesas do RPPS (R\$ 2.643.000,00), tem-se que as despesas fiscais ou primárias para 2024 foram fixadas em R\$ 44.818.000,00.
3. Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais ou primárias em valores correntes, chega-se a meta de resultado primário, apresentando um déficit (-R\$ 564.000,00). A previsão de resultado primário negativo, não afetará o equilíbrio nas contas públicas.
4. Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações a serem realizadas no respectivo período, ficando assim evidenciadas:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA	2024	2025	2026
Dívida Consolidada (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00
(-) Disponibilidades Financeiras Líquidas (Exceto RPPS)	2.960.546,95	1.890.485,23	985.614,56
Dívida Consolidada Líquida	-2.960.546,95	-1.890.485,23	-985.614,56
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal Abaixo da Linha (SEM RPPS)	3.126.930,99	1.070.061,72	904.870,67

Fonte: PLDO 2024

Nova Santa Helena/MT, 20 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantaheleena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1048, de 20 de setembro de 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLDO – 2024

Anexo II.2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano anterior

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Anexo Metas Fiscais – Inciso I, § 2º, art. 4º, Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em atenção a determinação legal estabelecida no Art. 4º, § 2º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, definiu na Lei nº 998, de 17 de novembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022) revisada pela Lei nº 1064 de 22 de novembro de 2022, as metas fiscais para o exercício de 2022.

Para efeito de avaliação serão utilizados dados a preços correntes, pois as informações apresentadas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária seguem os mesmos critérios.

Isto posto, inferimos, a partir da leitura e análise dos supramencionados relatórios, as seguintes conclusões:

1 – RECEITA

A receita total estimada no Anexo de Metas Fiscais para 2022 foi de R\$ 38.680.000,00. A receita total arrecadada, no exercício financeiro de 2022, conforme o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foi de R\$ 43.789.752,43. Assim, temos um **resultado favorável** de R\$ 5.109.752,43 para mais, ou seja, 13,21% **acima** do previsto.

Parte do resultado pode assim ser explicado:

RECEITAS CORRENTES - Agrega as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes. Esse grupo de Receitas, superou as previsões em R\$ 11.006.483,42 a mais, representando um percentual de 38,38%.

As Receitas de recursos próprios provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias, contribuiu significativamente para este resultado, vez que **cresceu** cerca de 103,29% em relação à previsão inicial. Dentre as receitas próprias é válido destacar o ITBI - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, que superou a previsão inicial em 104,44%, o Imposto de Renda com 125,77% acima do previsto. O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, arrecadou R\$ 814.881,46 acima do previsto, representando 136,27% a mais.

Receita Patrimonial com uma realização de R\$ 1.158.477,50, superou o estimado em .897,38% acima, esta superação se deu em virtude de um grande volume de recursos em disponibilidade de caixa;

Transferências Correntes com R\$ 7.604.599,06, para mais, representando 30,42% acima da expectativa inicial, destacando as realizações da receita da Cota Parte do FPM que foi além do inicial em R\$ 1.585.958,62 e a Cota Parte do ICMS, com R\$ 2.413.956,30, já deduzidos os valores para formação do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

FUNDEB. A Cota-Parte do FPM e ICMS, somam R\$ 19.099.914,92 de realizações já deduzidas as contribuições ao FUNDEB, representam juntas 58,59% das receitas de transferências correntes no exercício.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. Outro destaque importante é a realização das receitas de transferências do FUNDEB, que superou a previsão inicial em R\$ 1.543.953,12, representando 38,60% acima do estimado.

RECEITAS DE CAPITAL - Agrega as receitas de capital, que são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; além dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital. Do valor inicialmente previsto R\$ 9.057.000,00, foram realizados apenas R\$ 2.901.870,43, ou seja, 32,04% da expectativa inicial. Este **desempenho negativo** foi predominantemente influenciado pela não confirmação de Convênios, impactada pelas proibições do período eleitoral.

2 – DESPESA

A despesa total inicialmente prevista, no anexo de metas fiscais, foi de R\$ 38.680.000,00 e atualizadas para R\$ 54.974.403,53, somadas ao superávit verificado em Balanço do Exercício Anterior, sendo que, no exercício, verificou-se a efetiva realização de R\$ 47.440.135,67, considerando-se as despesas empenhadas. Portanto, a despesa realizada, quando comparada com os valores das dotações atualizadas, apresentou-se -13,71% abaixo dos valores disponíveis.

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

Neste grupo foi empenhado o valor de R\$ 17.620.983,20, representando 37,14% do total;

3 - Outras Despesas Correntes - Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

Aqui foram empenhados os valores de R\$ 18.652.671,39, correspondentes à 39,32% do total geral; e

4 - Investimentos - Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Os investimentos totalizaram R\$ 11.166.481,08, representando 23,54% do total geral empenhado, distribuídos em Obras e Instalações R\$ 7.647.117,56 e Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.519.284,80.

Dentre as obras e instalações, vale destaque para: Construção de Centros de Múltiplo Uso, Reforma do Centro de Eventos, Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água, Construção de Barracão em Estrutura Pré-Moldada para uso na Secretaria de Obras, Reforma do CRAS, Reforma do Parque de Exposições, Construções e reformas de escolas municipais, Pavimentação e obras complementares em ruas e avenidas do município, e outros.

Dentre os Equipamentos: Aparelhos e Equipamentos de Comunicação, Áudio, Vídeo e Fotos diversos, Aparelhos, Equipamentos, Utensílios, Médico-Odontológico, Laboratorial e Hospitalar, Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões, Utensílios Domésticos, Patrulha Mecanizada e Implementos Agrícolas, Resfriadores para Leite, Ambulância Adaptada para Saúde, equipamentos diversos e veículos para o setor Administrativo Municipal, Maquinários diversos para o setor de infraestrutura, equipamentos, máquinas e implementos para agricultura e meio ambiente, mobiliário em geral para todos os setores e outros.

3 – DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

No anexo de metas fiscais, que acompanhou a LDO para 2022, estipulou-se o montante da dívida pública consolidada em R\$ 0,00, e o resultado apurado ao final daquele ano R\$ 0,00, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2022. No mesmo documento, fora previsto um Resultado Nominal de -R\$ 5.789.509,49, que no fechamento anual ficou em -R\$ 4.709.931,86, abaixo da linha sem RPPS.

Nova Santa Helena/MT, em 20 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantaheleena.mt.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1048, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2024

Anexo III - Dos Riscos Fiscais

(NOVA SANTA HELENA-MT)

SETEMBRO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas. Nesse sentido, a análise dos riscos gerais busca avaliar os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais. Nesta categoria de risco, serão examinados os impactos nos agregados fiscais de oscilações em parâmetros como crescimento do PIB, taxa de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, etc. As análises desenvolvidas procuram identificar choques ou pressões específicas que possam distanciar as finanças públicas das projeções fiscais divulgadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Os riscos específicos, por sua vez, dizem respeito aos ativos e aos passivos contingentes do governo e se relacionam a eventos que ocorrem de maneira irregular. Os riscos específicos incluem aqueles gerados por demandas judiciais, avais e garantias concedidas. A análise dos riscos específicos envolve avaliação qualitativa das particularidades de cada tema, buscando identificar a materialização do risco no curto prazo, bem como mensurar seu custo.

Riscos Gerais – Demais Riscos Fiscais Passivos.

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Outros Riscos Fiscais.

Riscos Específicos – Passivos Contingentes.

- a) Demandas judiciais contra a administração;
- b) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- c) Avais e garantias concedidas pelo Ente;
- d) Assunção de Passivos;
- e) Assistências Diversas; e
- f) Outros Passivos Contingentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

PRAZOS PARA PUBLICAÇÕES

O Anexo de Riscos Fiscais deverá integrar o projeto de lei de diretrizes orçamentárias de cada ente da federação que orientará a elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Segundo o art. 35, § 2.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal de 1988, até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas normas específicas estabelecidas nos seus incisos I, II e III.

Voltando-se para o setor público, importa ressaltar que o demonstrativo preocupa-se prioritariamente com os eventos cuja ocorrência são possíveis. Nesse caso, a perda não é nele necessariamente registrada, mas divulgada no demonstrativo que funciona como instrumento de evidenciação similar às notas explicativas.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
<ANO DE REFERÊNCIA - 2024>

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000,00		2.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	2.000,00		2.000,00
Assistências Diversas	2.000,00		2.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.870,00		5.870,00
SUBTOTAL	16.870,00		SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.500.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	1.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	9.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	9.000,00
SUBTOTAL	4.509.000,00	SUBTOTAL	4.509.000,00
TOTAL	4.525.870,00	TOTAL	4.525.870,00

FONTE: PLDO 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

Cumprir destacar que a frustração na arrecadação correlacionada às receitas de transferências de capital, estarão diretamente ligadas ao não cumprimento de valores pactuados ou a serem pactuados, em instrumentos próprios em prol de um interesse recíproco entre o município e outros entes da federação.

As projeções no grupo de receitas correntes foram baseadas em realizações dos exercícios 2020 a 2022. Note-se, no entanto, que as projeções de receitas experimentam variações entre a elaboração da lei orçamentária e o início do exercício fiscal, bem como durante o próprio exercício. Essas variações decorrem de alterações no cenário macroeconômico, que pode ser significativamente diferente entre uma projeção e outra, além de fatores que não são conhecidos no momento das estimativas, como alterações da legislação tributária e eventos econômicos extraordinários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo de prover maior previsibilidade e transparência no planejamento e apuração dos resultados fiscais e dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 elencou as principais fontes de riscos fiscais para consecução do cenário base determinado no Anexo de Metas da mencionada lei.

Este Anexo de Riscos Fiscais, como as edições anteriores, visa promover maior alcance, clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais, com a convergência para a adoção de padrões internacionais de publicação de riscos fiscais, considerando as características específicas do ente.

Nova Santa Helena/MT, em 20 de setembro de 2023.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal

MARTA LÚCIA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Secretária de Finanças

JOSÉ BENTO ALVES FONSECA
Contador